# ANEXO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

**PROCESSO Nº 2.030/2023**

**OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA VISANDO A MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO VIÁRIA PÚBLICA DOS LOGRADOUROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ/SP**

Prezados senhores,

Nos termos do edital e seus anexos, bem como das demais informações disponibilizadas no processo licitatório em epígrafe, com os quais está (licitante), (qualificação), concorda integralmente, apresentamos nossa proposta econômica para a modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação viária pública do município de Mairiporã.

Considerando que:

* Esta proposta preço reflete a intenção desta licitante e é vinculante, irrevogável, irretratável e incondicional;
* Para a elaboração desta proposta econômica a licitante considerou todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários à execução do contrato de concessão;
* Na elaboração da proposta econômica está licitante tomou ciência, anuiu e considerou todos os riscos assumidos em eventual contratação, caso sagre-se vencedora desta licitação;
* A proposta econômica considerou o prazo de 30 (trinta) anos de concessão administrativa;
* Todos os investimentos necessários, serviços e demais características da concessão administrativa foram considerados, bem como as informações divulgadas foram suficientes para a apresentação desta proposta econômica;
* Para a elaboração desta proposta econômica a licitante elaborou plano de negócios, que foi submetido à avaliação de sociedades organizadas para prestação de serviços de consultoria ou assessoria de natureza econômico-financeira ou de instituição financeira, nacional ou estrangeira, para avaliação e verificação de viabilidade econômico-financeira.

# Proposta de contraprestação:

Esta licitante, cujos dados estão apresentados abaixo vem, por seu representante legal, apresentar a seguinte proposta econômica para os fins da licitação em epígrafe:

**R$ (valor da contraprestação pública máxima por extenso)**

Esta proposta econômica terá validade de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(período por extenso)

# Dados da licitante:

Razão social / denominação do consórcio:

CNPJ/mf (em caso de consórcio, utilizar CNPJ/mf da empresa líder):

Composição acionária / participação consorcial:

Empresa líder (quando aplicável):

endereço:

Telefones de contato:

Representante credenciado:

E-mail:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome da licitante/ denominação do consórcio

CNPJ: (em caso de consórcio, utilizar CNPJ/mf da empresa líder)

Representante legal

Rgº

Cpf nº

# ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

**PROCESSO Nº 2.030/2023**

**OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA VISANDO A MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO VIÁRIA PÚBLICA DOS LOGRADOUROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ/SP**

Prezados senhores,

<licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, em atendimento ao disposto no edital de licitação referente à concorrência pública em epígrafe, solicita o credenciamento dos seguintes representantes da licitante perante esta comissão de licitação: sr.(a).<nome>, <qualificação> e sr.(a).<nome>, <qualificação>, com o credenciamento a <licitante> tem ciência de que seus representantes da licitante, serão os responsáveis pela integral representação da licitante na concorrência pública em epígrafe, detendo os poderes necessários e suficientes para representação durante todo o processo licitatório.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome da licitante/ denominação do consórcio

CNPJ: (em caso de consórcio, utilizar CNPJ/mf da empresa líder)

Representante legal

Rgº

Cpf nº

# ANEXO IV –CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

**PROCESSO Nº 2.030/2023**

**OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA VISANDO A MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO VIÁRIA PÚBLICA DOS LOGRADOUROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ/SP**

(local e data)

À

Prezados senhores, ref.: fiança bancária

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o banco..., com sede na cidade de ..., estado de ..., na rua, nº ..., inscrito no CNPJ sob o nº ..., por seus representantes legais abaixo <licitante>, estabelecida na cidade de ..., na rua..., nº ..., inscrita no CNPJ sob nº..., em garantia à fiel, completa, cabal e perfeita manutenção das condições da proposta econômica apresentada na licitação - **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 007/2023**, cujo objeto compreende a modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação viária pública do município de Mairiporã.

O valor limite acima estabelecido será automaticamente atualizado na mesma época, forma e periodicidade determinada no edital.

A fiança ora concedida visa assegurar, por parte da afiançada, todo e qualquer descumprimento das obrigações previstas no edital da concorrência pública em questão, da qual participa a licitante, podendo o valor de tal fiança ser recebido pela comissão de contratação ou pelo poder concedente, a qualquer tempo, independentemente de autorização ou mera concordância da afiançada, ou ainda de ordem judicial, bem como de qualquer prévia justificativa.

Esta fiança tornar-se-á exigível se:

1. A licitante não mantiver sua proposta durante o período de validade estabelecido;
2. A licitante incorra em alguma conduta passível de penalização, nos termos da legislação aplicável, do edital e anexos
3. A licitante, se adjudicatária, deixe de assinar o contrato de concessão por qualquer motivo a ela imputado.

O valor desta fiança poderá ser recebido pela comissão de contratação ou pelo poder concedente, a qualquer tempo, independentemente de autorização ou mera concordância da afiançada, ou ainda de ordem judicial, bem como de qualquer prévia justificativa.

Este banco, neste ato, renuncia expressamente aos benefícios do artigo 827, 835 e 838 do código civil brasileiro e, declara, sob as penas da lei que:

1. Está legalmente autorizado a emitir a presente carta de fiança;
2. Esta fiança se acha devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária e regulamentações do banco central do brasil, aplicáveis;
3. O valor desta fiança está contido nos limites permitidos por aquela instituição federal.

Esta fiança bancária vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o prazo para apresentação das propostas estabelecidas no edital, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, e serão devolvidas após a apresentação da garantia de execução contratual, estando sua liberação, em qualquer caso, condicionada a comunicação formal desta comissão de contratação ou do poder concedente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome da licitante/ denominação do consórcio

CNPJ: (em caso de consórcio, utilizar CNPJ/mf da empresa líder)

Representante legal

# ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

**PROCESSO Nº 2.030/2023**

**OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA VISANDO A MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO VIÁRIA PÚBLICA DOS LOGRADOUROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ/SP**

Prezados senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome da licitante/ denominação do consórcio

CNPJ: (em caso de consórcio, utilizar CNPJ/mf da empresa líder)

Representante legal

Rgº

Cpf nº

**ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

**PROCESSO Nº 2.030/2023**

**OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA VISANDO A MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO VIÁRIA PÚBLICA DOS LOGRADOUROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ/SP**

Prezados senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome da licitante/ denominação do consórcio

CNPJ: (em caso de consórcio, utilizar CNPJ/mf da empresa líder)

Representante legal

Rgº

Cpf nº

# ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

**PROCESSO Nº 2.030/2023**

**OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA VISANDO A MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO VIÁRIA PÚBLICA DOS LOGRADOUROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ/SP**

Prezados senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na concorrência pública em epígrafe; que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com a administração pública municipal; que não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a administração pública municipal; e que se compromete a comunicar ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto dessa declaração.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome da licitante/ denominação do consórcio

CNPJ: (em caso de consórcio, utilizar CNPJ/mf da empresa líder)

Representante legal

Rgº

Cpf nº

# ANEXO VIII- TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

**PROCESSO Nº 2.030/2023**

**OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA VISANDO A MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO VIÁRIA PÚBLICA DOS LOGRADOUROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ/SP**

Prezados senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que se sujeita a todas as condições do edital, tendo pleno conhecimento do objeto da concessão administrativa e dos locais e respectivas condições de onde estão localizados os ativos de iluminação viária pública do município de Mairiporã.

Declara, ainda, que responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentada e declara que recebeu todos os elementos componentes do presente edital e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome da licitante/ denominação do consórcio

CNPJ: (em caso de consórcio, utilizar CNPJ/mf da empresa líder)

Representante legal

Rgº

Cpf nº

# ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

**PROCESSO Nº 2.030/2023**

**OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA VISANDO A MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO VIÁRIA PÚBLICA DOS LOGRADOUROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ/SP**

Prezados senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que dispõe de capacidade para obter recursos financeiros suficientes ao devido cumprimento das obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros, necessários à consecução do objeto da concessão administrativa, nos termos do detalhamento constante de seu plano de negócios. Declara, além disso, que:

Contratou ou tem capacidade de contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da concessão administrativa e,

Dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização do capital social mínimo da SPE.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome da licitante/ denominação do consórcio

CNPJ: (em caso de consórcio, utilizar CNPJ/mf da empresa líder)

Representante legal

Rgº

Cpf nº

# ANEXO X- TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SPE – SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

**PROCESSO Nº 2.030/2023**

**OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA VISANDO A MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO VIÁRIA PÚBLICA DOS LOGRADOUROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ/SP**

Prezados senhores,

A <licitante>, <qualificação>, por meio de seu representante legal, se compromete a constituir, para a assinatura do contrato, sociedade de propósito específico (SPE) que será responsável pela execução do objeto da concessão.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome da licitante/ denominação do consórcio

CNPJ: (em caso de consórcio, utilizar CNPJ/mf da empresa líder)

Representante legal

Rgº

Cpf nº

# ANEXO XI - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

**PROCESSO Nº 2.030/2023**

**OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA VISANDO A MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO VIÁRIA PÚBLICA DOS LOGRADOUROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ/SP**

Prezados senhores,

A <licitante>, <qualificação>, por meio de seu representante legal, apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao edital:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Número questão** | **Item do edital** | **Esclarecimento solicitado** |
| 1 |  |  |
| 2 |  |  |
| 3 |  |  |
| 4 |  |  |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome da licitante/ denominação do consórcio

CNPJ: (em caso de consórcio, utilizar CNPJ/mf da empresa líder)

Representante legal

Rgº

Cpf nº

# ANEXO XII- CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

**PROCESSO Nº 2.030/2023**

**OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA VISANDO A MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO VIÁRIA PÚBLICA DOS LOGRADOUROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ/SP**

Prezados senhores,

A <licitante>, <qualificação>, por meio de seu representante legal, encaminha a documentação de habilitação contendo todos os documentos exigidos no edital e atesta, sob as penas de lei, que possui os poderes legais para assinar os documentos apresentados e que os documentos de habilitação apresentados estão em conformidade com as regras do edital.

Fica a comissão de contratação autorizada a conduzir diligências para verificar as declarações, documentos e informações apresentadas, e a buscar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários para elucidar informações contidas nos documentos apresentados, bem como,

Autoriza quaisquer empresas, entidades e/ou instituições mencionadas em qualquer documento, a fornecer toda e qualquer informação e/ou declaração solicitada pelo poder concedente.

A comissão de contratação será imediatamente informada a respeito de qualquer ocorrência ou fato que possa comprometer ou impedir a habilitação até a homologação da licitação.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome da licitante/ denominação do consórcio

CNPJ: (em caso de consórcio, utilizar CNPJ/mf da empresa líder)

Representante legal

Rgº

Cpf nº

# ANEXO XIII - COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE CORPO TÉCNICO ESPECIALIZADO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

**PROCESSO Nº 2.030/2023**

**OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA VISANDO A MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO VIÁRIA PÚBLICA DOS LOGRADOUROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ/SP**

Prezados senhores,

A <licitante>, <qualificação>, por meio de seu representante legal, declara para os fins previstos no edital que o corpo técnico especializado necessário à prestação dos serviços relativos ao objeto da concessão estará à disposição para o início e para todo o desenvolvimento dos serviços relativos ao objeto da concessão, consoante às exigências do edital em referência.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome da licitante/ denominação do consórcio

CNPJ: (em caso de consórcio, utilizar CNPJ/mf da empresa líder)

Representante legal

Rgº

Cpf nº

# ANEXO XV – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N°:**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

**PROCESSO Nº 2.030/2023**

**OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA VISANDO A MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO VIÁRIA PÚBLICA DOS LOGRADOUROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ/SP**

Pelo presente termo, nós abaixo identificados:

Estamos cientes de que:

* O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
* Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no sistema de processo
* Eletrônico, conforme dados abaixo indicados;
* Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no diário oficial do estado, caderno
* Do poder legislativo, parte do tribunal de contas do Estado de São Paulo, em conformidade como artigo 90 da lei complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do código de processo civil;
* Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionado no processo.

Damo-nos por **notificados** para:

* O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
* Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prefeitura de Mairiporã

CNPJ:

Representante legal

Rgº

Cpf nº

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome da licitante/ denominação do consórcio

CNPJ: (em caso de consórcio, utilizar CNPJ/mf da empresa líder)

Representante legal

Rgº

Cpf nº

# ANEXO XVI – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

**PROCESSO Nº 2.030/2023**

**OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA VISANDO A MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO VIÁRIA PÚBLICA DOS LOGRADOUROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ/SP**

Objeto:

Declaramos que, em cumprimento ao disposto no edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 007/2023**, a empresa , inscrita no CNPJ sob o n° , representada pelo sr. , portador da carteira de identidade n° , devidamente qualificado como seu responsável técnico e representante legal para os fins da presente declaração, visitou o local onde serão realizados os serviços e tomou conhecimento das condições e grau de dificuldades existentes para a execução dos trabalhos, objeto do procedimento licitatório em apreço.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome da licitante/ denominação do consórcio

CNPJ: (em caso de consórcio, utilizar CNPJ/mf da empresa líder)

Representante legal

Rgº

Cpf nº

Visto,

Secretaria de **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** data: \_\_/\_\_/\_\_

**ANEXO XVII - QUADRO DE INDICADORES DE QUALIDADE DE DESEMPENHO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

**PROCESSO Nº 2.030/2023**

**OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA VISANDO A MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO VIÁRIA PÚBLICA DOS LOGRADOUROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ/SP**

1. **Introdução**
	1. Os indicadores de qualidade e desempenho são o conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade, utilizadas para a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela concessionária.
	2. Os indicadores de qualidade e desempenho serão apurados mensalmente pelo verificador independente, que atribuirá uma nota ao nível de serviço executado pela concessionária. A nota atribuída pelo verificador independente balizará a parcela variável que integra a contraprestação mensal efetiva da concessionária.
	3. Conforme previsto no contrato de concessão, a parcela variável representa, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor da contraprestação mensal variável.
2. **Composição dos indicadores de qualidade e desempenho**
	1. Os indicadores de desempenho avaliarão diferentes Aspectos envolvidos na prestação dos serviços pela concessionária, de forma a proporcionar uma visão abrangente sobre a qualidade e eficiência na prestação dos serviços.
	2. Serão previstos 9 indicadores de desempenho distintos, incluindo Aspectos relacionados à (i) luminotécnica; (ii) manutenção; (iii) expansão da rede; (iv) cadastro; e (v) telegestão.
	3. Todos os indicadores podem variar entre 0% (zero por cento) e 100% (cem por cento) e serão medidos com até duas casas decimais (exemplo: 80,90%), devendo-se desconsiderar o restante.
	4. Todos os indicadores de desempenho serão aferidos mensalmente pelo verificador independente, observadas as regras de fiscalização do contrato.
	5. Tendo em vista que os investimentos e a modernização da rede serão realizados ao longo do tempo, faz-se necessária a avaliação de indicadores relativos aos serviços prestados tanto na rede de iluminação pública original quanto na porção que já foi modernizada.
	6. Em vista disto, parte dos indicadores de desempenho será avaliada apenas após o transcurso de um prazo mínimo de execução contratual, visando permitir que sejam feitos os investimentos previstos na modernização da rede de iluminação pública, conforme indicado na tabela abaixo.
	7. A aferição dos indicadores de desempenho tem o propósito de atrelar a remuneração da concessionária à qualidade e eficiência na execução do objeto contratual, de forma que este mecanismo cumpra uma função mais ampla correspondente a um incentivo à concessionária executar o objeto contratual com maior eficiência e qualidade. Assim, será previsto um período de testes para a aferição dos indicadores de desempenho. Durante este período os indicadores serão auferidos pelo verificador independente, sendo informado à concessionária e ao poder concedente, mas durante tal período não haverá a aplicação do desconto na remuneração da concessionária. A aplicação efetiva dos indicadores de desempenho para fins de definição da parcela variável da contraprestação pública ocorrerá apenas após o início de medição efetiva dos indicadores, nos termos da tabela abaixo apresentada.
	8. A tabela a seguir apresenta informações com a descrição de cada um dos indicadores de desempenho, as datas de início de aferição do respectivo indicador considerando o período de testes e o início da medição efetiva, e a indicação se o indicador é relativo à parcela da rede já modernizada ou da parcela ainda não modernizada.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Indicador de desempenho** | **Aplicação na rede** | **Início de medição teste** | **Início de medição efetiva** |
| **I 1** | Percentual de pontos de iluminação pública não modernizados acesos durante o dia – mensuração amostral | Não modernizada | Mês 01 | Mês 07 |
| **I 2** | Percentual de pontos de iluminação pública, modernizados acesos durante o dia – mensuração do parque inteiro por telegestão | Modernizada | Mês 09 | Mês 13 |
| **I 3** | Nível mínimo de iluminância média | Modernizada | Mês 09 | Mês 13 |
| **I 4** | Nível mínimo de uniformidade | Modernizada | Mês 09 | Mês 13 |
| **I 5** | Percentual de chamados atendidos dentro do prazo | Não modernizada/modernizada | Mês 01 | Mês 07 |
| **I 6** | Taxa de confiabilidade do cadastro | Modernizada | Mês 09 | Mês 13 |
| **I 7** | Tempo de atualização | Modernizada | Mês 09 | Mês 13 |
| **I 8** | Taxa de disponibilidade do sistema de gerenciamento remoto | Modernizada | Mês 09 | Mês 13 |
| **I 9** | Taxa de conformidade na transmissão de informações | Modernizada | Mês 09 | Mês 13 |

1. **Cálculo da nota de desempenho**
	1. A nota de desempenho, que será aplicada sobre o valor da contraprestação pública para a definição da parcela variável, variará de 0 a 100% e será calculada por meio da média aritmética simples, de acordo com os indicadores de desempenho aplicáveis no respectivo mês, conforme a fórmula abaixo:
	2. $\frac{I1 + i2 + i3...+ in}{n}$= nd
	3. Assim, no mês 14 do prazo da concessão será aplicável a seguinte fórmula:
	4. $\frac{= i1 + i2 + i3 +i4 + i5 + i6 +i7 + i9}{9}$= nd
2. **Periodicidade de revisão dos indicadores de qualidade e desempenho.**
	1. O sistema de mensuração do desempenho passará por revisão periódica a cada 5 (cinco) anos, na qual serão analisados os indicadores utilizados e os parâmetros definidos, bem como a periodicidade de aferição.
	2. Os indicadores de desempenho determinados no contrato de concessão poderão ser revistos, ainda, excepcionalmente, pelo poder concedente, em conjunto ou não com o verificador independente, mediante proposição do poder concedente na ocorrência das seguintes hipóteses:
		* + 1. Utilização de índices de desempenho ineficazes para proporcionar ao serviço contratado a qualidade mínima exigida;
				2. Exigência, pelo poder concedente, de novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais;
	3. A alteração dos indicadores que acarrete impacto comprovado na remuneração da concessionária dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**ANEXO XIX- MINUTA DO CONTRATO DE GARANTIA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

**PROCESSO Nº 2.030/2023**

**OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA VISANDO A MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO VIÁRIA PÚBLICA DOS LOGRADOUROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ/SP**

**CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA**

## Por meio do presente instrumento particular (“instrumento”) as partes contratantes qualificadas abaixo (as “partes”);

1. **Município de Mairiporã**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Alameda Tibiriça, 374, no município de **Mairiporã**, estado de **São Paulo**, cep: , inscrito no cnpj/mf sob n.º , neste ato representado pelo senhor (município“ ou “poder concedente”);
2. **[concessionária]**, sociedade de propósito eSPEcífico constituída para a execução do contrato de concessão administrativa nº , com sede na , no município de **xxx**, estado de **xxx**, neste ato representada pelo sr. Na forma dos seus atos constitutivos, cep , inscrita no cnpj/mf sob o nº [•], representada na forma de seu estatuto social (“concessionária”);
3. **[instituição financeira]**, [qualificação], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento (“agente de pagamento”);

## E, como interveniente anuente,

* **(d) futura contratada,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua **xxx**, nº **xxx**, bairro **xxx**, no município **xxx**, estado de **xxx**, neste ato representada em conformidade com seu estatuto social e demais atos societários (“distribuidora”);

**Considerando que:**

* **(i)** a constituição federal permitiu, em seu artigo 149-a, aos municípios e ao distrito federal a instituição, mediante lei, de contribuição para custeio de serviço de iluminação pública (“cip”);
* **(ii)** a lei complementar municipal nº **xxx**, de **xx** de **xxx** de **xxx** (“lc **xxx**”), conforme alterada, instituiu a cobrança da cip no município de mairiporã;
* **(iii)** de acordo com o art. \_\_\_ da lc **xxx** o sujeito passivo da cip é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis edificados, localizados nas áreas urbanas, de expansão urbana e zona rural do município, excetuada apenas a incidência sobre os imóveis nos quais o proprietário, detentor de domínio útil ou possuidor exerça atividade agropecuária/rural;
* **(iv)** o município e a distribuidora celebraram, em [data], convênio para a arrecadação da cip (“convênio de arrecadação”), conforme permitido pelo parágrafo único do artigo 149-a da constituição federal e nos termos do art. 5º, §1º e §2º, e art. \_\_\_ da lc **xxx**;
* **(v)** nos termos do art. \_\_\_\_, da lc **xxx**, a base de cálculo da cip é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante nas faturas emitidas pela distribuidora a seus consumidores;
* **(vi)** nos termos do convênio de arrecadação e do art. \_\_\_\_\_ da lc **xxx**, a distribuidora deduz do produto de receitas da cip o montante relativo às faturas mensais de energia elétrica e eventuais débitos do município, depositando o saldo remanescente na conta bancária mantida junto à [instituição financeira], [conta do município para a cip], de titularidade do município;
* **(vii)** o município celebrou com a concessionária, em de de , contrato de concessão administrativa para a modernização, expansão, operação, manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do município de **Mairiporã** (“contrato de concessão”);
* **(viii)** em decorrência do contrato de concessão, o município assume obrigações pecuniárias perante a concessionária, incluindo, sem limitação: (a) o pagamento da contraprestação pública mensal, incluindo todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pelo poder concedente; (b) o pagamento de indenizações destinadas a reequilibrar o contrato de concessão, nos termos da lei e conforme estabelecido no referido contrato de concessão; e (c) o pagamento das indenizações devidas em razão do término do contrato de concessão (“obrigações pecuniárias”);
* **(ix)** a lei municipal nº autorizou a concessão e a utilização dos recursos da cip para fins de composição de estrutura de garantias de parceria público-privada;
* **(x)** a [instituição financeira] atuará neste instrumento como depositário dos recursos da conta vinculada (conforme abaixo definidos), e, ainda, como agente de pagamento, nos termos deste instrumento e do contrato de concessão;
* **(xi)** e ainda, a inexigibilidade de licitação para contratação da [instituição financeira] como agente de pagamento e administrador do mecanismo de pagamento e garantia, atestada no processo administrativo .

## As partes resolvem firmar o presente **instrumento**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES**
	1. Os termos utilizados no presente instrumento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma neste instrumento terão o significado que lhes é atribuído no contrato de concessão.
2. **CLÁUSULA II – OBJETO**
	1. Este contrato estabelece em favor da concessionária um mecanismo de pagamento e garantia, administrado pelo agente de pagamento, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento da totalidade das obrigações pecuniárias contraídas pelo poder concedente.
	2. O mecanismo de pagamento e garantia é constituído mediante a utilização da conta vinculada (conforme abaixo definida), a qual será custodiada e movimentada exclusivamente pelo agente de pagamento, sem que sejam necessárias quaisquer autorizações ou aprovações além das previstas neste contrato, observado que a conta vinculada será destinada ao pagamento das obrigações pecuniárias.
3. **CLÁUSULA III – DA CONTA VINCULADA**
	1. A conta vinculada (“conta vinculada”) é a conta-corrente mantida junto à [instituição financeira], nº [conta do município para a cip], de titularidade do município, destinada exclusivamente ao pagamento das atividades relativas ao contrato de concessão, sendo uma conta restrita, na qual transitarão os recursos provenientes da arrecadação da cip, nos termos da legislação vigente.
	2. A conta vinculada terá sua movimentação condicionada ao disposto neste instrumento e no contrato de concessão, cabendo ao município manter sempre atualizadas as informações a ela relativas junto à [distribuidora].
	3. A distribuidora e o município comprometem-se a não alterar, sem prévia e escrita anuência da concessionária, durante toda a vigência do contrato de concessão, qualquer cláusula ou condição do convênio de arrecadação, ainda que nas eventuais prorrogações ou necessárias renovações ou repactuações, que verse sobre a destinação dos valores arrecadados pela [distribuidora], relativamente à cip incidente sobre os imóveis edificados e consumidores de energia elétrica do município, os quais deverão ser depositados na conta vinculada.
	4. A conta vinculada deverá ser mantida aberta e operante durante toda a vigência do contrato de concessão, não podendo o município encerrá-la, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas, observadas, em todos os casos, as seguintes condicionantes:
4. Tenha sido celebrado novo contrato de conta vinculada junto à instituição financeira oficial, que aceite integralmente as obrigações fixadas no presente instrumento e concorde com todas as condições do contrato de concessão; e
5. Já esteja aberta e em condições de operação, a nova conta vinculada, para os mesmos propósitos contemplados no presente instrumento.
	1. O agente de pagamento obriga-se a manter aberta a conta vinculada até o preenchimento prévio das condições indicadas na subcláusula anterior quando poderá transferir eventual saldo remanescente para a nova conta vinculada constituída.
	2. Eventual determinação do município para o encerramento da conta vinculada, sem a observância das condições fixadas nesta cláusula, ou ainda, eventual determinação por ele exarada relativa à movimentação, transferência ou retenção de valores, fora das hipóteses admitidas neste instrumento e no contrato de concessão, caracterizará o inadimplemento das obrigações do município e o descumprimento do presente instrumento, o mesmo ocorrendo em relação ao agente de pagamento que efetivar, em tais circunstâncias, tal determinação.
	3. O encerramento da conta vinculada ou a extinção do presente instrumento sem a observância das condicionantes nele estipuladas e o descumprimento das obrigações nele contidas levarão à aplicação das penalidades administrativas e civis cabíveis, incluindo-se o pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, sem prejuízo do exercício dos direitos e prerrogativas reconhecidos à concessionária no âmbito do contrato de concessão, como o direito de requerer a extinção da concessão e a suSPEnsão dos investimentos.
	4. Em até 2 (dois) meses após a abertura da conta vinculada o poder concedente deverá transferir para a conta vinculada recursos em valores correspondentes a, no mínimo, 3 (três) parcelas da contraprestação pública máxima prevista no contrato de concessão, montante denominado “saldo mínimo”.
	5. O poder concedente se compromete a manter na conta vinculada ao longo de todo o prazo do contrato de concessão recursos equivalentes a no mínimo o valor do saldo mínimo, sob pena de configuração de inadimplemento deste instrumento e inadimplemento do contrato de concessão, sujeitando-o à aplicação das sanções cabíveis.
6. **CLÁUSULA IV – NOMEAÇÃO DO AGENTE DE PAGAMENTO**
	1. O município neste ato, em caráter incondicional, irrevogável e irretratável, nomeia e constitui a [instituição financeira] como agente de pagamento, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, custodiar, administrar e movimentar a conta vinculada de acordo com os termos e condições abaixo estipulados, e o agente de pagamento neste ato aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstas neste instrumento, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.
	2. Os deveres e responsabilidades do agente de pagamento estarão limitados aos termos deste instrumento, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar e sendo certo que o mecanismo de pagamento e garantia somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado por todas as partes ora signatárias do instrumento.
7. **CLÁUSULA V – MANUTENÇÃO E CUSTÓDIA DA CONTA VINCULADA**
	1. O agente de pagamento deverá manter aberta durante toda a vigência deste instrumento a conta vinculada em nome do município, na qual está ou será depositada a totalidade do produto de receitas da cip (“recursos da conta vinculada”), nos termos da legislação em vigor, incluindo:
		1. A totalidade da receita arrecada e depositada pela distribuidora nos termos do convênio de arrecadação, ressalvada apenas a parcela devida pelas faturas mensais de energia elétrica do município junto à distribuidora;
		2. A totalidade do saldo existente na conta vinculada;
		3. Direitos a rendimentos, reivindicações e outros recebíveis do município decorrentes da cip;
		4. Todos os direitos de crédito detidos com relação à conta vinculada, na qual o município ou a distribuidora depositam, depositarão ou farão com que sejam depositados os recebíveis do município decorrentes da cip; e
		5. Todos os juros, dividendos e outras rendas decorrentes dos saldos e fundos mantidos na conta vinculada.
8. **CLÁUSULA VI – ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS**
	1. O município, por este ato, confere ao agente de pagamento plenos poderes para administrar e direcionar os recursos da conta vinculada e fazer os pagamentos devidos à concessionária estritamente em consonância com o mecanismo de pagamento e garantia.
	2. Em razão dos poderes ora conferidos, o agente de pagamento fica, por meio presente instrumento, autorizado a movimentar os recursos da conta vinculada, com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias, estritamente de acordo com o presente instrumento, sem que qualquer ordem adicional venha a ser necessária.
	3. Em decorrência do disposto na cláusula 6.2 acima, o município concorda que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pelo agente de pagamento aos recursos da conta vinculada e ao mecanismo de pagamento e garantia que não aquelas previstas neste instrumento, independentemente de qualquer notificação em sentido contrário recebida pelo agente de pagamento de qualquer das partes.
	4. Todos os recursos a qualquer tempo depositado na conta vinculada serão de titularidade do município, mas, até o término da vigência do contrato de concessão, serão considerados como recursos depositados para o benefício da concessionária, em consonância com o mecanismo de pagamento e garantia.
	5. Todos e quaisquer recursos a qualquer tempo depositado na conta vinculada serão movimentados exclusivamente pelo agente de pagamento, nos termos deste instrumento, e terão como finalidade exclusiva, para fins orçamentários e fiscais, a constituição de mecanismo de pagamento e garantia, objeto deste instrumento, destinado a assegurar as obrigações pecuniárias contraídas pelo município no âmbito do contrato de concessão.
9. **CLÁUSULA VII – DOS INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES**
	1. O agente de pagamento observará, quanto aos valores disponíveis na conta vinculada, as diretrizes gerais de aplicação de disponibilidades adotadas pelo município, assegurando-se, em todos os casos, a liquidez diária dos recursos da conta vinculada.
	2. O agente de pagamento concederá acesso, em sistema eletrônico, ao município e à concessionária, para que, sempre que necessário, ambos possam efetuar consulta ao extrato detalhado das aplicações realizadas no mês anterior, assim como ao saldo existente na conta vinculada.
10. **CLÁUSULA VIII – DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA**
	1. Nos termos do contrato de concessão, caberá ao agente de pagamento realizar a transferência dos valores mantidos na conta vinculada para fins de pagamento das obrigações pecuniárias, observados os procedimentos e condicionantes pertinentes
	2. Para cada transferência dos valores referentes às obrigações pecuniárias, a concessionária deverá encaminhar ao agente de pagamento os documentos exigidos neste instrumento, observadas as disposições do contrato de concessão.
	3. Os valores referentes à contraprestação mensal devida à concessionária variarão conforme a aplicação dos indicadores de desempenho previstos no anexo iv – quadro de indicador de qualidade e desempenho, incidentes sobre a parcela variável da contraprestação pública mensal.
	4. Os valores referentes às indenizações porventura devidas à concessionária serão pagos após a apuração do valor devido, conforme previsto no contrato de concessão.
	5. O agente de pagamento efetivará a transferência dos valores devidos à concessionária, nos termos do contrato de concessão, contra recebimento dos documentos e notificações lá estabelecidos.
	6. Caberá à concessionária indicar formalmente os dados da agência e da conta bancária de sua titularidade para a efetivação das transferências previstas neste instrumento, devendo se responsabilizar pela permanente atualização das informações relacionadas.
	7. Havendo a cessão, pela concessionária, de direitos a seu(s) financiador(es), nos termos do contrato de concessão, fica o agente de pagamento autorizado a realizar as transferências de que trata este instrumento diretamente ao(s) financiador(es) por ela regularmente indicados.
	8. O agente de pagamento deverá sempre comunicar ao município a realização das transferências de valores para a concessionária.
	9. Realizado o pagamento, o reSPEctivo aviso de crédito emitido pelo agente de pagamento valerá como recibo, para os efeitos legais.
	10. Fica o agente de pagamento autorizado a realizar a transferência ou a retenção de valores em face da concessionária, conforme decisão ou sentença judicial ou arbitral escrita a ela devidamente comunicada, independentemente do disposto na subcláusula 8.6 deste instrumento, situação em que ficará exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade pela implementação das medidas necessárias ao fiel cumprimento de tais ordens.
11. **CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**
	1. São obrigações do poder concedente, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste instrumento, no contrato de concessão e seus anexos, bem como na legislação aplicável:
		1. Garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente instrumento, durante todo o período de vigência do contrato de concessão, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às partes neste instrumento sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;
		2. Não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na conta vinculada;
		3. Cuidar para a manutenção da conta vinculada, por todo o prazo de vigência do contrato de concessão, mantendo-a livre de quaisquer restrições, e viabilizar, sempre que necessária, a imediata contratação de nova conta vinculada, a fim de assegurar a continuidade dos fluxos de pagamentos da concessionária, nos termos da legislação e deste instrumento;
		4. Assegurar que os fluxos da cip arrecadada pela distribuidora, sejam regularmente e tempestivamente dirigidos para a conta vinculada;
		5. Depositar os fluxos da cip arrecadada pelo município na conta vinculada.
12. **CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE PAGAMENTO**
	1. São obrigações do agente de pagamento, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável:
	2. Garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente instrumento durante todo o período de vigência do contrato de concessão, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;
	3. Atuar, na qualidade de administrador da conta vinculada, como fiel depositário dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto neste instrumento e no contrato de concessão;
	4. Desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas neste instrumento, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;
	5. Recusar-se a efetivar determinações do município que contrariem, expressamente, as disposições deste instrumento e do contrato de concessão, devendo adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis a fim de zelar pelo cumprimento das suas obrigações e evitar a caracterização do seu inadimplemento, na condição de agente fiduciário das partes; e
	6. Fornecer ao município e à concessionária, sempre que solicitado, as informações da conta vinculada e das aplicações realizadas.
	7. O agente de pagamento declara, para todos os efeitos, que conhece todos os termos e condições do contrato de concessão.
	8. Caso os recursos depositados na conta vinculada se mostrarem, por qualquer razão, insuficientes para os pagamentos devidos à concessionária, considerando sempre a projeção dos pagamentos a serem devidos no próximo trimestre, o agente de pagamento deverá comunicar a situação por escrito ao município, com cópia para a concessionária, a fim de que possam ser adotadas as providências visando a assegurar o pagamento pelo agente de pagamento, podendo os recursos complementares indicados transitar pela conta vinculada de que trata este instrumento.
	9. O poder concedente permanecerá responsável pelo adimplemento das obrigações pecuniárias, caso os recursos da conta vinculada não sejam suficientes ao total adimplemento das obrigações pecuniárias.
	10. O agente de pagamento poderá, de maneira fundamentada, solicitar a confirmação das instruções ou orientações recebidas no âmbito do presente instrumento, caso visualize imprecisões, ambiguidades ou inconsistências que possam ser razoavelmente apontadas, podendo se valer, para tanto, da assessoria de qualquer profissional eSPEcializado.
	11. Nenhuma responsabilidade será atribuída ao agente de pagamento por quaisquer atos que venham a ser praticados de acordo com a disciplina do presente instrumento, salvo na hipótese em que se comprovar que os prejuízos sofridos pelas demais partes tenham decorrido de sua culpa ou dolo.
	12. O agente de pagamento poderá, a qualquer momento, denunciar o presente instrumento, devendo apresentar, para esse propósito, comunicação por escrito ao município e à concessionária, informando a denúncia do contrato e a data a partir da qual ela será efetivada, nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias da data da notificação.
	13. Da mesma forma, poderá a concessionária destituir o agente de pagamento de suas funções, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, no caso de inadimplemento das obrigações aqui estabelecidas.
	14. Caberá ao município, dentro do prazo indicado na subcláusula 10.7 ou na subcláusula 10.8, conforme o caso, promover a contratação de novo agente de pagamento, observadas as disposições deste contrato.
13. **CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA**
	1. A distribuidora obriga-se a, nos termos da **lei \_\_\_\_,** depositar, mensalmente, sempre no 1º dia útil, a totalidade dos valores, por ela arrecadados no mês anterior e relativos à cip incidente sobre os imóveis edificados e consumidores de energia elétrica do município na conta vinculada, observadas as deduções previstas no convênio de arrecadação.
14. **CLÁUSULA XII – DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**
	1. Em caso de inadimplemento sem justificativas de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, e observado o direito à ampla defesa e ao contraditório da(s) parte(s) envolvida(s), incidirão sobre o valor em atraso os acréscimos de mora compostos por 2% (dois por cento) de multa, juros de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração e correção monetária a cada uma das partes prejudicadas, até que a obrigação inadimplida seja devidamente cumprida, nos termos do art. 8º da lei municipal 4.116 de 08 de junho de 2022.
	2. O pagamento das multas previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de pagamento, pela parte inadimplente, de eventuais indenizações devidas à(s) parte(s) prejudicada(s) relativamente às perdas e danos e lucros cessantes comprovadamente originados do inadimplemento.
15. **CLÁUSULA XIII – VIGÊNCIA**
	1. Este instrumento vigerá por todo o prazo de duração do contrato de concessão, até a liquidação de todas as obrigações de pagamento assumidas pelo poder concedente no referido contrato.

## **CLÁUSULA XIV – DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE PAGAMENTO**

## A título de remuneração pelos serviços prestados, o agente de pagamento fará jus à tarifa de r$ ([valor por extenso]), paga uma única vez em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente instrumento, bem como à tarifa mensal no valor de r$ ([valor por extenso]), a ser paga pelo poder concedente até o dia 15 (quinze) de cada mês, durante toda a vigência deste instrumento.

## A remuneração do agente de pagamento será debitada na conta-corrente , de titularidade do município.

## O valor da tarifa mensal será reajustado anualmente pelo ipc-fipe (índice de preços ao consumidor- fipe), tendo por base a data de assinatura do presente instrumento, sendo aplicável, na sua falta, outro índice que vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA XV – DO REGISTRO**

## O poder concedente providenciará o registro do presente instrumento, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da sua celebração, nos cartórios de registro de títulos e documentos de sua sede.

## Quaisquer aditamentos a este instrumento também serão registrados nos termos acima, no prazo de 15 (quinze) dias da formalização.

## As deSPEsas incorridas com o registro do presente instrumento e seus aditamentos, na forma das subcláusulas acima, serão suportadas pelo município.

## **CLÁUSULA XVI – COMUNICAÇÕES**

## Todas as comunicações entre as partes neste instrumento deverão ser sempre feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em meio digital, sendo dirigidas para os seguintes endereços:

1. Para o município:
2. Para a concessionária:
3. Para o agente de pagamento:
4. Para a distribuidora:

## Os documentos e as comunicações serão considerados recebidos quando entregues por meio de protocolo ou mediante aviso de recebimento (ar) expedido pela empresa brasileira de correios e telégrafos (“correios”), nos endereços acima indicados, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

## **CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

## Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento somente será válido e eficaz se feito por meio de instrumento escrito e assinado por todas as partes.

## As partes celebram o presente instrumento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários a qualquer título.

## Salvo disposição expressa em sentido contrário neste instrumento ou no contrato de concessão, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por quaisquer das partes, dos direitos e obrigações aqui estabelecidos.

## A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a quaisquer das partes nos termos deste instrumento.

## **CLÁUSULA XVIII – ARBITRAGEM**

## As controvérsias ou disputas decorrentes do presente contrato ou com esta relacionada, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as partes serão definitivamente dirimidas por meio da arbitragem, em conformidade com a lei federal nº 9.307/96, observado ainda o disposto nesta cláusula.

## A arbitragem será institucional e terá sede no Estado de São Paulo, e o idioma adotado será o português (brasil).

## Os conflitos submetidos à arbitragem serão julgados segundo as leis materiais brasileiras.

## Os atos do processo arbitral serão públicos e os árbitros não poderão proferir juízo de equidade.

## As partes contratantes poderão submeter à arbitragem, além das hipóteses previstas na legislação, os seguintes conflitos:

* + 1. Reconhecimento do direito e determinação do montante devido, em favor de qualquer das partes, em todas as situações previstas no contrato;
		2. Aplicação dos mecanismos de mitigação de riscos previstos no contrato;
		3. Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das partes;
	1. Valor e critérios para apuração da indenização no caso de extinção contratual.
	2. As partes poderão ainda, submeter à arbitragem, de comum acordo, outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do contrato, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.
	3. A instauração do procedimento arbitral não desonera as partes de cumprirem suas obrigações contratuais.
	4. O procedimento arbitral deverá ser realizado em conformidade com regulamento da câmara de comércio internacional, com sede em são paulo – capital, bem como o disposto na lei n.º 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como com as disposições constantes deste contrato.
	5. As partes poderão escolher órgão ou entidade arbitral distinto da câmara de comércio internacional desde que haja concordância mútua.
	6. Não havendo concordância para a escolha de outro órgão ou entidade arbitral, prevalecerá o disposto na subcláusula 18.8.
	7. O tribunal arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que cada uma das partes em conflito poderá indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso os árbitros nomeados não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado pelo presidente da câmara de arbitragem eleita, dentre os nomes constantes da lista de árbitros daquela câmara, cabendo às partes tomar todas as medidas cabíveis para a implementação de tal nomeação de acordo com o regulamento da câmara. Eventualmente, mediante prévio acordo entre as partes, o tribunal poderá ser constituído por árbitro único que venha ser apontado pela câmara de arbitragem.
	8. Os árbitros deverão, cumulativamente, serem profissionais vinculados a instituições eSPEcializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.
	9. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais. As custas serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral.
	10. A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as partes, irrecorrível e vinculante entre elas.
	11. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao poder judiciário.
	12. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22, § 4º, da lei federal nº 9.307/96.
	13. As partes concordam que a concessionária arcará com os custos do procedimento arbitral até que seja proferida a reSPEctiva sentença, independentemente da parte que solicitar o seu início.
	14. Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao poder concedente, esse deverá reembolsar a concessionária pelas deSPEsas incorridas.

## Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as partes, as deSPEsas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.

## Cada uma das partes arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

## Será competente o foro da fazenda pública da comarca do municipio de são paulo/sp para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, nos termos do contrato, assim como para as medidas de urgência e para a ação de execução eSPEcífica prevista no artigo 7º da lei federal nº 9.307/96.

## Sem prejuízo da ação de execução eSPEcífica prevista no art. 7º da lei federal nº 9.307/96, a parte que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá na multa no valor de r$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação. A multa ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à parcela variável que compõe a contraprestação pública da concessionária.

## As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as partes e seus sucessores.

## E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Mairiporã\_\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_

## Prefeitura de mairiporã

## \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## Poder concedente

## \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## Concessionaria

## \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## Instituição financeira

## \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## Distribuidora

## \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunhas 1

## \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunhas 2

**ANEXO XIX – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

**Termo de Contrato Administrativo N.º / firmado entre a** **Prefeitura de Mairiporã e a** **, datado de / / XXXX,** **conforme Processo Administrativo nº 2030/2023 – Concorrência Pública nº 007/2023**

## Aos dias do mês de de , pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de Poder Concedente, o MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, por meio da Secretaria **XXX** pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede nesta cidade, à Rua **XXX**, n.º **XXX**, Bairro **XXX**, Municipio de **XXX**, denominada simplesmente Poder Concedente, neste ato, representada pelo Prefeito, Sr **XXX XXX**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º e inscrito no CPF/MF sob n.º e, de outro lado, na qualidade de Concessionária, , sociedade por ações, com sede em , Estado de , na , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , com seus atos constitutivos arquivados na , sob NIRE nº , neste ato devidamente representada pelo(s) seu(s) , Srs. , denominada simplesmente Concessionária**.**

## Poder Concedente e Concessionária doravante denominados em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

**CONSIDERANDO:**

## Que o Poder Concedente decidiu atribuir à iniciativa privada a modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Viária Pública no municipio de Mairiporã, incluindo a implantação do sistema de gestão e a iluminação das praças, jardins, fontes e obras de artes do Município de Mairiporã, obedecendo as normas técnicas pertinentes e os critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos.

Em virtude da decisão mencionada no considerando anterior, o Poder Concedente, de acordo com sua competência, realizou licitação, na modalidade de concorrência (conforme definido abaixo), cujo objeto foi adjudicado à Concessionária, em conformidade com ato da Comissão de Licitação, aprovado pela Lei Municipal nº 4.116 de 08de junho de 2022.

## Assim, resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Concessão (doravante “Contrato”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. **CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES E DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO**
	1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste Contrato, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados.
	2. Nos casos de divergências que porventura existam na aplicação e/ou interpretação dos dispositivos relacionados ao Edital de Licitação, ora EDITAL do Contrato, e este Contrato, prevalecerá o disposto no EDITAL.
	3. Nos casos de divergência entre as disposições do Contrato e as disposições dos ANEXOS que o integram, ressalvado o EDITAL, prevalecerão as disposições do Contrato. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao Contrato, prevalecerá aquele de data mais recente.
	4. As referências a este Contrato ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.
2. **CLÁUSULA 2ª – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO Contrato**
	1. Integram o presente Contrato, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

|  |  |
| --- | --- |
| ANEXO I | TERMO DE REFERÊNCIA |
| ANEXO II | CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA |
| ANEXO III | CARTA DE CREDENCIAMENTO |
| ANEXO IV | CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA |
| ANEXO V | DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL |
| ANEXO VI | DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR |
| ANEXO VII | DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO |
| ANEXO VIII | TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL |
| ANEXO IX | DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA |
| ANEXO X | TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SPE- SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO |
| ANEXO XI | SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS |
| ANEXO XII | CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO |
| ANEXO XIII | COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE CORPO TÉCNICO ESPECIALIZADO |
| ANEXO XV | TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO |
| ANEXO XVI | ATESTADO DE VISITA TÉCNICA |
| ANEXO XVII | QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO |
| ANEXO XVIII | MINUTA DO CONTRATO DE GARANTIA |

1. **CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO**
	1. A Concessão está sujeita às disposições do presente Contrato e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, e aos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
	2. A Concessão será regida:
	3. pela Constituição Federal de 1988;
	4. pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
	5. pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
	6. pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
	7. pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
	8. pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
	9. Lei Municipal nº 4.116 de 08 de junho de 2022;
	10. pela Resolução n° 414/10 da ANEEL; e
	11. por outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes.
	12. As referências às normas aplicáveis à Concessão deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique.
2. **CLÁUSULA 4ª – OBJETO DO CONTRATO**
	1. O objeto do Contrato consiste na outorga de **PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA VISANDO A MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO VIÁRIA PÚBLICA DOS LOGRADOUROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ/SP**, obedecendo as normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos neste Contrato e seus Anexos.
3. **CLÁUSULA 5ª – PRAZO DA CONCESSÃO**
	1. O prazo da Concessão será de 30 (trinta) anos, contados a partir da emissão da ordem de início do Contrato, permitida a prorrogação nos termos da legislação.
	2. A Ordem de Início do Contrato poderá ser emitida pelo Poder Concedente apenas após o cumprimento das seguintes condições:
	3. Publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial do municipio de Mairiporã;
	4. Assinatura do contrato de nomeação de agente de garantia para a administração da Conta Garantia; e
	5. Transferência de recursos para a ContaGarantia conforme o SubCapitulo 9.3- *Performance Bond* do Caderno II- Estudo Econômico-Financeiro IP Mairiporã.
	6. O prazo da Concessão poderá ser prorrogado em virtude de novos investimentos ou, se o caso, prorrogado ou reduzido para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, estando condicionado a razões de interesse público a serem devidamente fundamentadas, à revisão das cláusulas estipuladas neste Contrato e ao mútuo acordo entre as PARTES.
	7. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da Concessionária, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do prazo do Contrato.
	8. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos pela Concessionária relativamente à execução do Objeto do Contrato, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes, além do estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação, com fixação de novos investimentos e indicadores de desempenho, tendo-se em vista as condições vigentes à época.
	9. O Poder Concedente manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8º (oitavo) mês anterior ao término do prazo do Contrato.
4. **CLÁUSULA 6º – BENS DA CONCESSÃO**
	1. Os Bens da Concessão, dentre os quais se incluem os Bens Reversíveis, integram a Concessão e serão cedidos à Concessionária mediante assinatura pelas Partes do Termo de Transferência de Bens, a ocorrer em até 30 (trinta) dias da Ordem de Início.
	2. Os Bens Reversíveis, integrantes ou não do patrimônio da Concessionária, quando da extinção da Concessão, deverão estar livres e desimpedidos para reversão em favor do Poder Concedente.
	3. Os Bens Reversíveis deverão ser permanentemente inventariados pela Concessionária.
	4. Caberá à Concessionária dimensionar a quantidade necessária de equipamentos para executar os serviços nas condições exigidas neste Contrato, estando o Poder Concedente autorizado a exigir novos bens desde que devidamente comprovada a deficiência da prestação dos serviços, a despeito da eventual aplicação de penalidade e desconto em nota de desempenho.
	5. A Concessionária obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os Bens da Concessão, especialmente os Bens Reversíveis, durante toda a vigência do Contrato, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da Concessão.
	6. O Poder Concedente poderá autorizar a utilização de bens de terceiros, desde que não se coloque em risco a continuidade do Objeto do Contrato, bem como não reste prejudicada a reversão dos Bens Reversíveis, observado, se o caso, a cláusula 6.1 supra.
	7. A Concessionária declara ter pleno conhecimento das especificações mínimas dos Bens da Concessão, conforme descrito no Edital – Anexo I Termo de Referência, sendo sua responsabilidade a aquisição, instalação, operação e manutenção desses equipamentos.
	8. A modificação da especificação de Bem Reversível desde que previamente referido neste Contrato deverá ser previamente autorizada pelo Poder Concedente, mediante apreciação de requerimento formal apresentado pela Concessionária, que deverá ser instruído com a justificativa da alteração pretendida e os meios que comprovem a sua adequação aos indicativos e especificações dos serviços, referidos no Edital – Anexo I - Termo de Referência.
	9. A alienação ou transferência de posse dos Bens Reversíveis pela Concessionária, salvo se previamente substituído ou outro de igual ou superior qualidade e função, somente será permitida quando previamente autorizada pelo Poder Concedente e não comprometer a continuidade dos serviços prestados, hipótese em que a Concessionária procederá a sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.
	10. Todos os Bens Reversíveis ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela Concessionária no Prazo da Concessão, de acordo o Subcapitulo 7.1- Amortização do CAPEX no Caderno II- Estudo Econômico-Financeiro IP Mairiporã e com os termos da legislação vigente.
	11. Na hipótese de o Poder Concedente requerer a substituição ou aquisição de bem diverso do previsto para execução da concessão, a Concessionária deverá apresentar, previamente à aquisição, os valor necessário ao reequilíbrio econômico-financeiro, descontando, caso, eventual amortização que possa ocorrer ao longo do período remanescente de Concessão.
	12. A Concessionária obriga-se a entregar os Bens Reversíveis ao fim do Prazo da Concessão em condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

## **CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS AS PARTES**

1. **CLÁUSULA 7ª – AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS**
	1. Obter todas as licenças, permissões e autorizações que lhe forem imputadas por este Contrato e desde que necessárias à plena execução dos serviços objeto da Concessão;
	2. Cumprir com todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção das licenças, permissões e autorizações necessárias à plena execução dos serviços objeto da Concessão, arcando com as despesas e custos correspondentes.
	3. A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações não acarretará responsabilização da Concessionária, desde que esta tenha cumprido com as exigências pertinentes que lhe couberem no procedimento de obtenção das licenças, permissões e autorizações, em especial quanto ao protocolo do requerimento em tempo razoável para seu trâmite perante os órgãos da Administração Pública, de modo que o fato que deu causa ao atraso não puder, comprovadamente, ser-lhe imputado diretamente.
2. **CLÁUSULA 8ª – FINANCIAMENTO**
	1. A Concessionária é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à operação da Concessão, se assim entender pertinente para execução do objeto do Contrato.
	2. A Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações destes instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de assinatura e emissão, conforme o caso.
	3. A Concessionária não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste Contrato.
	4. A Concessionária poderá dar em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta Cláusula, além das ações da SPE, os direitos emergentes da Concessão, tais como as receitas da Contraprestação Pública, as Receitas Acessórias; e as indenizações devidas à Concessionária em virtude da execução deste Contrato.
	5. É vedado à Concessionária:
	6. conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou Partes Relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução do capital, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrada em condições equitativas de mercado; e,
	7. prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas Partes Relacionadas e/ou a terceiros, salvo se para fins de execução do presente Contrato.
3. **CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
	1. O Poder Concedente, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes da Concessão, obriga-se a:
	2. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do Poder Concedente.
4. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição;
5. Obter as autorizações necessárias à celebração deste Contrato, bem como envidar todos esforços em favor da Concessionária nos processos de obtenção de licenças e demais autorizações;
6. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do Poder Concedente.
7. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição;
8. Manifestar-se quanto à objeção ou não aos projetos encaminhados pela Concessionária, relativos às obras previstas na Concessão;
9. Apreciar, e quando for o caso, aprovar e ressarcir a Concessionária pelos custos adicionais de obras ou decorrente da aquisição de Bens Reversíveis, devidamente demonstrados e fundamentados;
10. Manifestar-se em relação aos pareceres e relatórios emitidos por empresas independentes;
11. Fiscalizar a execução dos serviços previstos na Concessão, zelando pela sua boa qualidade;
12. Apreciar e autorizar, nos termos deste Contrato, os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro propostos pela Concessionária;
13. Constituir garantias com higidez e segurança, nos termos do Contrato, as garantias previstas neste Contrato;
14. Promover reajuste automático da Contraprestação Pública Mensal anualmente, independentemente de qualquer procedimento voltado a revisão extraordinária do Contrato;
15. O Poder Concedente, quando citado ou intimado de qualquer ação judicial ou processo administrativo, que possa resultar em responsabilidade da Concessionária, deverá imediatamente comunicá-la, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à Concessionária valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros;
16. O Poder Concedente fica obrigado a ressarcir a Concessionária de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, inclusive honorários advocatícios incorridos pela Concessionária na defesa dos interesses da SPE ou do Poder Concedente, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao Poder Concedente, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao Poder Concedente;
17. O Poder Concedente comunicará à(s) instituição(ões) financeira(s) ou seguradora(s) responsável(is) pela prestação da Garantias de Execução do Contrato, bem como à(s) entidade(s) financiador(as) da Concessionária, sempre que iniciar procedimento administrativo que possa culminar na decretação da intervenção, na encampação ou que possa culminar na aplicação na decretação de caducidade da Concessão;
18. As autorizações ou aprovações a serem emitidas pelo Poder Concedente ou as suas eventuais recusas não implicam na assunção, por ele, de quaisquer responsabilidades, nem exoneram a Concessionária do cumprimento pontual das obrigações assumidas neste Contrato.
	1. A Concessionária, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes da Concessão, obriga-se a:
	2. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do Poder Concedente.
19. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao Contrato, com zelo e diligência, por si ou por meio de terceiros, com integral atendimento das diretrizes da ANEEL, da regulamentação do Poder Concedente, dos Indicadores de Desempenho e das demais exigências estabelecidas neste Contrato, segundo as melhores práticas e os regulamentos aplicáveis.
20. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição.
21. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos serviços.
22. Responder perante o Poder Concedente e terceiros, por todos os atos e eventos de sua responsabilidade, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da Concessão.
23. Ressarcir o Poder Concedente de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Concessionária, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Concessionária.
24. Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos Usuários.
25. Manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do Objeto da Concessão.
26. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os Usuários, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais.
27. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas.
28. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.
29. Fornecer ao Poder Concedente e ao Verificador Independente, sempre que solicitado, os documentos e informações pertinentes à Concessão, facultando a fiscalização e a realização de auditorias, nos prazos e periodicidade por estes determinados.
30. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas contratadas.
31. Manter em dia o inventário e o registro dos Bens Reversíveis.
32. Submeter à aprovação do Poder Concedente propostas de implantação de melhorias dos serviços e de novas tecnologias, especialmente relacionadas à tecnologia empregada nas luminárias.
33. Obter a prévia aprovação do Poder Concedente para os projetos, planos e programas relativos à implantação Objeto da Concessão.
34. Implantar, em sua estrutura organizacional, serviço de ouvidoria diretamente vinculado à Diretoria da Concessionária.
35. Encaminhar, sempre que solicitado pelo Poder Concedente, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços inerentes ao Objeto da Concessão.
36. Manter para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados.
37. Prestar contas ao Poder Concedente, sempre que solicitado.
38. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.
39. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
40. Apresentar anualmente, em até 90 dias após o encerramento do exercício contábil referenciado, as demonstrações contábeis de acordo com os preceitos mencionados no item anterior.
41. Assegurar o livre acesso, em qualquer época, pelos encarregados do Poder Concedente e do Verificador Independente, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da Concessão;
42. Obter as licenças de instalação e operação e tomar todas as providências relacionadas às diretrizes ambientais, ressalvadas as obrigações do Poder Concedente;
43. Zelar pela integridade dos bens que integram a Concessão;
44. Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto da Concessão;
45. Executar os serviços para atendimento aos indicadores constantes do quadro de indicadores de desempenho;
46. A Concessionária quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do Poder Concedente deverá imediatamente informar ao Poder Concedente, inclusive nos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado ao Poder Concedente valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.
47. Constitui especial obrigação da Concessionária promover e exigir, de todos os contratados para o desenvolvimento de atividades integradas à Concessão, que sejam observadas as regras de boa condução das obras ou trabalhos e especiais medidas de salvaguarda da integridade física dos usuários e de todo o pessoal afeto a estes.
48. A Concessionária se responsabiliza ainda perante o Poder Concedente de que somente serão contratadas, para desenvolver atividades integradas à Concessão, terceiros que se encontrem licenciadas e autorizadas na forma da Lei e que detenham capacidade técnica e profissional adequadas para o feito.
49. A Concessionária ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação aplicável, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo da Concessão, obrigando-se ao pontual recolhimento de todos os tributos incidentes sobre as receitas auferidas no âmbito deste Contrato, bem como das contribuições sociais e outros encargos a que estiver sujeita.
50. A Concessionária será responsável pela segurança do pessoal empregado nas atividades ligadas à exploração da Concessão, obrigando-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e higiene no trabalho, não cabendo ao Poder Concedente quaisquer obrigações de riscos de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos, respondendo a Concessionária por todas as ações ou reclamações que venham a ser propostas por referido pessoal, e mantendo o Poder Concedente indene e a salvo de quaisquer responsabilidades ou obrigações derivadas de tais ações ou reclamações.
51. Dar conhecimento imediato ao Poder Concedente de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, ou que, de algum modo possa vier a interromper a correta prestação do atendimento aos Usuários.
52. Apresentar ao Poder Concedente, trimestralmente, relatório com as reclamações dos Usuários, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso.
53. Dar conhecimento ao Poder Concedente das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem os investimentos previstos no Contrato.
54. Dar conhecimento ao Poder Concedente das alterações das condições dos financiamentos referidos no item anterior, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da Concessão.
55. Atender à demanda reprimida por iluminação pública do Município, aceitando desde logo uma demanda de até 2.000 (dois mil) novos pontos de Iluminação Pública para os 2 (dois) primeiros anos da Concessão, aplicando-se a regra de remuneração prevista neste Contrato para o acréscimo de novos pontos.
	1. Será de responsabilidade conjunta da Concessionária e do Poder Concedente a assinatura do Contrato de Conta Garantia, conforme a minuta apresentada no Anexo XVIII do Edital, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato. Após a sua assinatura, o Contrato de Conta Garantia passará a integrar o Contrato como anexo ao Contrato.
	2. A prestação dos serviços será iniciada em até 60 (sessenta) dias da emissão da Ordem de Início deste Contrato.
	3. O prazo de vigência da concessão somente se inicia a partir da data emissão da Ordem de Início deste Contrato.
	4. A Concessionária assume total responsabilidade pela execução dos investimentos e serviços realizados em desconformidade com o disposto neste Contrato e especificações técnicas mínimas neles estabelecidas, assim como com inobservância dos Indicadores de Desempenho.
	5. O Poder Concedente se obriga a rescindir em até 30 (trinta) dias da Ordem de Início, todos os contratos referentes à gestão e operação dos serviços de manutenção do Sistema de Iluminação Pública Municipal que estejam em vigor, garantindo a continuidade do serviço por, no mínimo, 30 (trinta) dias ou prazo superior porém suficiente para assunção das atividades pela Concessionária de maneira ininterrupta aos Usuários.
	6. A rescisão referida na Subcláusula 9.7 acima, não resultará em qualquer responsabilidade ou dano à Concessionária, restando ao Poder Concedente assumir, se o caso, qualquer passivo, medida judicial ou custo de qualquer natureza resultante da prestação dos serviços anteriormente à assunção pela Concessionária ou, se o caso, o término antecipado dos contratos então vigentes. Além disso, a rescisão referida na Subcláusula 9.7 acima, não resultará em qualquer responsabilidade ou alcançará as obrigações dos então contratados referentes a danos e avarias encontradas nos Bens da Concessão, na forma dos respectivos contratos de execução de obras e serviços de engenharia.
	7. A rescisão referida na Subcláusula 9.7 acima não elide a responsabilidade civil dos contratados do Poder Concedente, na forma da lei e dos respectivos contratos.
	8. A Concessionária não será obrigada a prestar serviços que não constem neste Contrato e seus Anexos, nem de executá-los de modo diverso daquele previsto nestes instrumentos, salvo solicitação expressa do Poder Concedente, precedida do devido procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, e concordância da Concessionária.
	9. Na hipótese de serviço originalmente não previsto neste Contrato ou seus Anexos, ou de prestação com especificações distintas daquelas previstas originalmente, será promovida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da Cláusula 19.
	10. Na hipótese de a Concessionária se dispor a prestar serviço originalmente não previsto no Contrato e seus Anexos, ou, se desejar executar de modo distinto serviço já previsto, deverá requerer autorização prévia ao Poder Concedente, apresentando as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do cumprimento deste Contrato, notadamente do Edital Anexo XVII Indicador de Qualidade e Desempenho, cabendo ao Poder Concedente negar o requerimento sempre que a alteração resultar em padrão inferior de desempenho; e/ou a alteração modificar substancialmente o objeto deste Contrato.
	11. A Concessionária será a única responsável pelas providências junto aos órgãos competentes para fins de implantação e funcionamento das atividades de treinamento e reciclagem.
	12. A Concessionária deverá implantar plano de manejo e destinação dos resíduos e equipamentos em desuso.
	13. A implementação deverá ser efetivamente identificada em até 90 (noventa) dias contados do início dos trabalhos.
56. **CLÁUSULA 10ª – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E GOVERNANÇA DA SPE**
	1. A Concessionária deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil.
	2. Ao longo da Concessão a Concessionária se obriga a apresentar ao Poder Concedente, em até 90 (noventa) dias contados a partir do fim do ano corrente, as demonstrações financeiras anuais completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme definido pela regulamentação do Poder Concedente.
57. **CLÁUSULA 11ª – CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS**
	1. A Concessionária será diretamente responsável pelos prejuízos causados por seus empregados ou por quaisquer terceiros contratados para a execução do Objeto da Concessão.
	2. Os profissionais contratados pela Concessionária para a prestação dos serviços da Concessão deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado.
	3. Os contratos entre a Concessionária e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Concedente.
	4. Quando referentes à prestação de serviços relativos ao fornecimento de bens e equipamentos, os contratos entre a Concessionária e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação ao Poder Concedente, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços da Concessão.
	5. O Poder Concedente poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da Concessão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.
	6. O conhecimento do Poder Concedente acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a Concessionária do cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.
	7. A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
	8. Todos os empregados e terceiros contratados pela Concessionária deverão portar identificação (crachás) e aqueles em funções operacionais estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de suas funções.
58. **CLÁUSULA 12ª – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO**
	1. A fiscalização da execução deste Contrato será exercida diretamente pelo Poder Concedente, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.
	2. A fiscalização ficará a cargo de servidores ou órgão componente da estrutura do Poder Concedente, previamente designados e com a atribuição exclusiva de fiscalizar a execução deste Contrato.
	3. A fiscalização poderá ser exercida por órgão regulador próprio do setor, com esta atribuição, conforme designação do Poder Concedente.
	4. Caso o Poder Concedente emita novas determinações relativas às fiscalizações já previstas, o Poder Concedente deverá notificar a Concessionária previamente e por escrito sobre as novas determinações e a Concessionária terá 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação para adequar-se as novas determinações. Caso a Concessionária não concorde com as novas determinações, a Concessionária poderá interpor o recurso cabível.
	5. O responsável pela fiscalização anotará em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à Concessionária para regularização de eventuais faltas ou defeitos verificados.
	6. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento pela Concessionária do termo de registro (“Período de Cura”), configurará infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a Concessionária à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infralegal aplicável.
	7. O prazo estipulado na Subcláusula 12.6, poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo Poder Concedente e sem prejuízo a continuidade e adequação dos serviços.
	8. Em caso de omissão da Concessionária em relação à regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, o Poder Concedente terá a faculdade de corrigir as faltas ou defeitos, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta da Concessionária.
	9. A parte do Verificador Independente, a fiscalização também verificará o cumprimento dos Indicadores de Qualidade e Desempenho pela Concessionária, para fins de averiguação dos relatórios emitidos pelo Verificador Independente e da posição da Concessionária acerca da quantificação da Contraprestação Mensal Efetiva.
	10. O Poder Concedente poderá acompanhar a prestação dos serviços da Concessão, podendo razoavelmente solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidade com as obrigações previstas neste Contrato, em especial quanto ao cumprimento dos Indicares de Qualidade e Desempenho.
	11. Os esclarecimentos ou modificações solicitados pelo Poder Concedente à Concessionária não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista neste Contrato.
	12. A Concessionária será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, as suas expensas e no prazo fixado pela Subcláusula 12.6 ou, se o caso, mediante prazo requerido e aprovado pelo Poder Concedente em razão da natureza do vício e/ou equipamento, os equipamentos e itens relacionados à prestação dos pertinentes à Concessão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
	13. A depender da natureza do vício, defeito ou incorreção e do tempo aprovado para sua remediação, o Poder Concedente poderá exigir que a Concessionária apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, no prazo razoável a ser acordado pelas Partes.
	14. Em caso de omissão da Concessionária quanto à obrigações previstas nas Subcláusulas acima, ao Poder Concedente é facultado da Contraprestação Pública Mensal, mediante requerimento apresentação ao Agente de Pagamento e Garantia, ou ainda, se não for suficiente o valor mensal retido, da Garantia de Execução do Contrato para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados e não reparados pela Concessionária.
	15. Na hipótese de ser necessária a execução da Garantia De Execução, esta somente poderá ocorrer após a comunicação ao Concessionário que terá novo prazo de 30 (trinta) dias para realizar a correção ou depositar o valor correspondente em favor do Poder Concedente.
	16. Ressalvada a hipótese do subclausula 12.14 e 12.15, o Poder Concedente, previamente à execução da Garantia de Execução, deverá instaurar o devido processo administrativo para apurar a falta da Concessionária, garantindo-se a sua ampla defesa e o contraditório, iniciado apenas após a lavratura do auto de infração correspondente pelo Poder Concedente, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.
	17. O auto de infração a que se refere a Subcláusula 12.1 deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, em que a Concessionária deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo Poder Concedente, isentando-a da aplicação de sanções.
59. **CLÁUSULA 13ª – DIREITOS DOS USUÁRIOS**
	1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, notadamente no artigo 6º da Lei nº 8.987/95, demais regulamentos ou outros diplomas normativos aplicáveis, são direitos dos Usuários receber informações do Poder Concedente e da Concessionária referente à prestação dos serviços para a defesa de interesses individuais ou coletivos.

**CAPÍTULO III – DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO**

1. **CLÁUSULA 14ª – VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO**
	1. O valor deste Contrato é de **R$ XXXXX,XXX**, correspondente ao somatório dos valores das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS, previstas ao longo da Concessão, trazidas a valor presente pelo diferencial entre a taxa SELIC e o IPCA de longo prazo, considerado o prazo de 30 (trinta) anos, nos termos do Anexo II Proposta Econômica da licitante vencedora.
	2. A Concessionária será remunerada mediante o pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva.
	3. O Poder Concedente pagará à Concessionária, por meio do Agente de Pagamento e Garantia, a Contraprestação Mensal Efetiva, calculada com base nas disposições desta Subcláusula, do Contrato e seus Anexos, a partir do início da prestação dos serviços até o último mês de vigência do Contrato, inclusive.
	4. A Contraprestação Mensal Efetiva resulta da incidência do Índice de Qualidade e Desempenho sobre o montante máximo correspondente a 20% (vinte por cento) da Contraprestação Mensal (“Parcela Variável”), em atenção ao disposto no Anexo XVII– Indicador de Qualidade e Desempenho.
	5. O pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a emissão da fatura e nota do Verificador Independente, mediante a transferência do valor devido pelo Agente de Pagamento e Garantia em conta-corrente de titularidade da Concessionária devidamente informada no Contrato de Conta Garantia.
	6. A Concessionária declara ter pleno conhecimento e reconhece que:
		1. Considerando o caráter objetivo dos Indicadores de Qualidade e Desempenho estabelecidos neste Contrato, o seu resultado indicará as condições da prestação dos serviços da Concessão e a sua conformidade com as exigências legais e contratuais.
		2. A variação da remuneração é um mecanismo pactuado entre as Partes e será aplicado de forma imediata e automática pelo Poder Concedente, considerando os serviços prestados e as exigências deste Contrato.
		3. A variação da Contraprestação Mensal Efetiva nos termos desta Cláusula não constitui penalidade contratual, mas sim mecanismo preestabelecido neste Contrato para manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, desde já acordada entre as Partes.
		4. A avaliação do desempenho da Concessão e a correspondente variação da Contraprestação Mensal Efetiva não prejudicam a verificação pelo Poder Concedente de inadimplemento contratual da Concessionária e consequente aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
	7. No caso de discordância por qualquer das Partes do relatório apresentado pelo Verificador Independente, as alegações e provas deverão ser apresentadas em 10 (dez) dias do recebimento do relatório, tendo a outra Parte 10 (dez) dias para se pronunciar sobre as alegações e o Verificador Independente, do recebimento das alegações das Partes, 10 (dez) dias para se pronunciar em definitivo.
	8. Mantida a discordância, restará a parte, querendo, recorrer à Comissão Técnica e aos demais meios de resolução de conflitos deste Contrato.
	9. Na hipótese de discordância do relatório técnico, o Agente de Pagamento e Garantia deverá realizar o pagamento da parcela incontroversa apenas, complementando os valores, se o caso, quando da resolução do conflito.
	10. No caso de inadimplemento do pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva à Concessionária, ao débito será acrescido no valor de 2% (dois por cento) e juros, segundo a taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.
	11. No caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, a Concessionária encaminhará notificação ao Agente De Pagamento e Garantia solicitando a execução da Garantia Pública em montante suficiente para saldar as obrigações pecuniárias devidas pelo Poder Concedente à Concessionária.
	12. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos, será conferida à Concessionária a faculdade de suspender os investimentos em curso, bem como as atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade dos serviços, a despeito da permissão de acionamento de garantia nos termos do Contrato de Conta Garantia e sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato.
	13. O pagamento da Contraprestação Pública Mensal Efetiva pelo Poder Concedente terá início após o início da prestação dos serviços de operação, que será informado pela Concessionária mediante comunicação ao Poder Concedente, ao Agente de Pagamento e Garantia e, se houver, ao Verificador Independente.
	14. Após a comunicação, o Poder Concedente deverá iniciar sua fiscalização, visando, de plano, aferir o cumprimento das condições para o início da execução dos serviços da Concessão, com a vistoria completa das instalações, equipamentos e relação dos profissionais designados para a prestação dos serviços da Concessão.
	15. Os novos pontos de iluminação solicitados pelo Poder Concedente a serem implantados pela Concessionária serão remunerados a partir do pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva no mês subsequente à instalação, entrega e aceitação do serviço pelo Poder Concedente.
	16. A remuneração da Concessionária será feita na proporção do acréscimo do número de pontos. O preço básico por ponto acrescentado ao sistema de iluminação pública, para efeitos de cálculo será o preço por ponto de iluminação pública no instante da assinatura do contrato, atualizado até a data do acréscimo do ponto, de acordo com a regra de reajuste prevista no Contrato, de acordo com a aplicação da fórmula abaixo:

*PPPM (atual) = COM (atual)/13.622*

* Onde:
* PPPM(atual): Preço por ponto no instante da assinatura do contrato devidamente atualizado até a data do acréscimo do ponto, de acordo com a regra de reajuste prevista no Contrato.
* COM(atual): Contraprestação Pública Máxima ofertada pelo licitante vencedor no instante da assinatura do contrato, devidamente atualizada até a data do acréscimo do ponto, de acordo com a regra de reajuste prevista no Contrato.
1. **CLÁUSULA 15ª – REAJUSTES DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**
	1. A Contraprestação Mensal será reajustada anual e automaticamente por meio da seguinte fórmula:

*CMM(nova) = ((1 x IPCA)) x CMM(anterior)*

* Onde:
* CMM(nova): Contraprestação Mensal Máxima reajustada;
* IPCA = Índice de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE;
* CMM(anterior) = Contraprestação Mensal Máxima no período imediatamente anterior.
	1. Caso venha a ocorrer a extinção dos índices oficiais utilizados nas fórmulas acima, serão adotados outros índices oficiais que venham a substituí-los, e na falta desses, outros com função similar, conforme indicado pelo Poder Concedente.
	2. Caso venha a ocorrer a extinção da tarifa “B4a” aplicável à Iluminação Pública do Município, será adotada outra tarifa oficial que venha a substituí-la, e na falta dessa, outra com função similar, conforme indicado pelo Poder Concedente, de modo que eventual aumento na alíquota que não venha a ser absorvida pela fórmula de reajuste deverá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
	3. A aplicação do reajuste previsto nesta cláusula não afasta a possibilidade de revisão extraordinária do Contrato, de acordo com os termos previstos no Contrato.
	4. O reajuste deverá ocorrer anualmente e de forma automática, totalmente independente de qualquer procedimento voltado à revisão extraordinária do Contrato.
	5. Na eventualidade de se verificar o transcurso de mais de 12 (doze) meses entre a data de entrega das propostas e a emissão da Ordem de Início, a primeira Contraprestação Mensal Efetiva a que a Concessionária fizer jus no âmbito da Concessão levará em conta a aplicação da fórmula indicada no item 15.1, a título de primeiro reajuste do Contrato, tomando-se por base a data de entrega dos envelopes dos licitantes para participação no certame.
1. **CLÁUSULA 16ª – REVISÕES ORDINÁRIAS**
	1. Após o transcurso de 5 (cinco) anos, contados do início da Concessão, o Poder Concedente fará uma revisão dos índices de desempenho e qualidade e dos respectivos pesos de atividades, conforme indicados no Contrato, para avaliar a efetiva demanda dos serviços prestados, o perfil efetivo dos casos e verificar a pertinência das metas estabelecidas, posteriormente a cada 5 (cinco) anos será feita uma revisão para avaliar o desempenho, as metas e novas possibilidades tecnológicas a serem implantadas, o crescimento projetado e o crescimento real no período.
	2. Além do disposto na Subcláusulas 16.1, ressalvado a regra de reajuste anual, a Contraprestação Mensal somente poderá sofrer aumentos ou reduções em decorrência de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cujas hipóteses de cabimento, procedimento aplicável, critérios e princípios encontram-se estabelecidos na Cláusula 19.
2. **CLÁUSULA 17ª – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**
	1. A Concessionária está autorizada a explorar fontes de Receitas Acessórias, desde que respeitados os termos deste Contrato com sua descrição de objeto e atividade com respectivos valores e o percentual a ser compartilhado com o Poder Concedente.
	2. Ressalvadas situações excepcionais, expressa e fundamentadamente autorizadas pelo Poder Concedente, e que demonstrarem benefícios significativos para a Administração Pública Municipal, o prazo dos contratos relacionados às fontes de Receitas Acessórias celebradas pela Concessionária não poderão ultrapassar o prazo do presente Contrato.
	3. A Concessionária deverá compartilhar com o Poder Concedente os ganhos econômicos decorrentes das fontes de Receitas Acessórias por ela exploradas, mantendo, para tanto, contabilidade específica de cada contrato que eventualmente vier a celebrar, desde que respeitados os termos deste Contrato com sua descrição de objeto e atividade com respectivos valores e o percentual a ser compartilhado com o Poder concedente.
	4. A proporção do compartilhamento das Receitas Acessórias não poderá ser menor do que 1% (um por cento) da receita bruta em favor do Poder Concedente, e será ajustada caso a caso entre o Poder Concedente e a Concessionária, de acordo com as especificidades do projeto a ser desenvolvido, e não poderá ultrapassar o patamar máximo de 5%(cinco por cento).
	5. Os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o Poder Concedente.
3. **CLÁUSULA 18ª – ALOCAÇÃO DE RISCOS**
	1. A Concessionária é integral e exclusivamente responsável pelos seguintes riscos:
	2. Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à Concessão, ressalvada a hipótese da Subcláusula 18.2;
4. Custos excedentes relacionados aos serviços objeto da Concessão, exceto nos casos previstos na Subcláusula 18.2 abaixo;
5. Atraso no cumprimento dos cronogramas previstos no Edital ou de outros prazos estabelecidos entre as Partes ao longo da vigência deste Contrato, exceto nos casos previstos na Subcláusula 18.2 abaixo;
6. Tecnologia empregada pela Concessionária nos serviços da Concessão;
7. Recuperação, prevenção, e gerenciamento do passivo ambiental relacionado à destinação final dos equipamentos utilizados nos serviços prestados;
8. Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil por pelo menos 03 (três) anos anteriores da data de sua ocorrência em condições regulares de mercado, mas que deixem de ser cobertos como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da Concessionária;
9. Prejuízos causados a terceiros, pela ou por seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela Concessão; e/ou
10. Imperícia ou falhas comprovadas na prestação dos serviços da Concessão.
11. Aumento ordinário do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
12. Variação ordinária das taxas de câmbio; e
13. Vícios aparentes ou que tenham sido devidamente noticiados pelo Poder Concedente quando da Transferência de Bens da Concessão.
	1. A Concessionária não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à Concessão, cuja responsabilidade é exclusiva do Poder Concedente:
14. Decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a Concessionária de prestar os serviços, ou que interrompa ou suspenda o pagamento da Contraprestação Pública ou impeça seu reajuste e revisão de acordo com o estabelecido neste Contrato, exceto nos casos em que a Concessionária houver dado causa a tal decisão;
15. Descumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao Poder Concedente previstos neste Contrato e/ou na legislação vigente;
16. Atrasos ou inexecução das obrigações da Concessionária causados pela demora ou omissão do Poder Concedente e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal nas providências que lhe cabem na relação contratual;
17. Atraso no cumprimento do cronograma previsto no Edital – Anexo I – Termo de Referência, por razões imputáveis ao Poder Concedente aos responsáveis pela fiscalização;
18. Caso fortuito ou força maior;
19. Aumento extraordinário do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
20. Variação extraordinária das taxas de câmbio;
21. Alteração, pelo Poder Concedente, dos encargos atribuídos à Concessionária neste Contrato.
22. Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos e das exigências para gestão e operação de unidades gestoras energéticas, que alterem a composição econômico-financeira da Concessionária, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;
23. Vícios ocultos dos Bens Reversíveis e passivos ambientais conhecidos ou desconhecidos quando da emissão da ordem de início;
24. Falhas no fornecimento de energia elétrica, atribuídas à responsabilidade da Concessionária de distribuição de energia elétrica, desde que a Concessionária não tenha contribuído para tanto;
25. Omissão ou falhas na regulação ou funcionamento da rede pública de distribuição e gestão de energia que comprometam o atendimento dos Indicadores de Qualidade e Desempenho; e
26. Fatores externos e imprevisíveis a este Contrato que acabem impactando na demanda prevista e, consequentemente, no desempenho da Concessionária na apuração dos Indicadores de Qualidade e Desempenho.
	1. Serão compartilhados entre as Partes, igualdade de condições entre Concessionária e Poder Concedente os prejuízos causados por caso fortuito e força maior e a destruição, roubo, furto, ou qualquer ato de vandalismo, na medida em que tais danos não estejam amparados por seguros quando de sua ocorrência.
	2. O montante do prejuízo não ressarcido por eventual apólice deverá ser apurado em procedimento administrativo próprio e auditado pelo Verificador Independente.
	3. As Partes declaram terem pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos neste Contrato e terem levado tais riscos em consideração na aceitação dos termos do Contrato e, especial, à concessionária, quando da formulação de sua Proposta Econômica.
	4. A Concessionária não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos neste Contrato venham a se materializar.
27. **CLÁUSULA 19ª – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**
	1. Sempre que atendidas as condições deste Contrato e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. A Concessionária poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro sempre que cabível, nos termos deste Contrato e da legislação vigente aplicável.
	2. O Poder Concedente, desde que devidamente comprovada as razões de sua ocorrência, proporá à revisão do contrato para fins de restabelecimento de seu equilíbrio.
	3. Em ambos os casos, a Parte postulante deverá enviar à Parte postulada uma notificação de solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Na referida Notificação, a Parte Postulante deverá fornecer detalhes sobre a hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, bem como, se for o caso, informações sobre:
	4. a data da ocorrência e provável duração da hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
	5. a estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, ou variação de receitas;
	6. qualquer alteração necessária nos serviços objeto deste Contrato;
	7. a eventual necessidade de aditamento deste Contrato; e
	8. a eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das Partes.
	9. Dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da notificação, as Partes estabelecerão um prazo para que a Parte postulante faça a comprovação dos fatos e das condições que ensejaram a solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e, caso a Parte postulante seja a Concessionária, caberá a ela comprovar também:
28. que a hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro foi a causa direta de novos investimentos, custos extraordinários ou despesas adicionais, tendo ou não causado o descumprimento dos Indicadores de Qualidade e Desempenho; e/ou
29. que os investimentos, custos ou despesas adicionais, o descumprimento dos Indicadores de Desempenho previstos no EDITAL ou a liberação do cumprimento de certas obrigações contratuais não puderam e não poderiam ser evitados, mitigados ou recuperados pela Concessionária ou por seus contratados, por meio da adoção de medidas que estivessem ou estejam a seu alcance, incluindo, quando for o caso, o uso de avaliações de mercado e demonstração de como a hipótese vem afetando os preços cobrados por outros negócios semelhantes ao objeto deste Contrato.
	1. Nos casos em que a Parte postulante for a Concessionária, o Poder Concedente examinará as informações fornecidas pela Concessionária e decidirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
	2. O prazo referido na Subcláusula 19.5 acima poderá ser prorrogado por igual período, justificadamente, uma única vez, a critério do Poder Concedente.
	3. Ao final do procedimento indicado na Subcláusula 19.4 acima, caso a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tenha sido julgada cabível, o Poder Concedente deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais das seguintes formas de recomposição:
		1. aumento ou redução do valor da Contraprestação Mensal, inclusive para fins de compensação dos custos e despesas adicionais ou da perda de receita efetivamente ocorrida em função do fato de desequilíbrio econômico-financeiro;
		2. alteração do Prazo da Concessão, respeitados os limites da legislação vigente;
		3. modificação, de forma proporcional, de certas obrigações contratuais da Parte postulante, diretamente relacionadas à hipótese ensejadora da recomposição; e/ou
		4. pagamento à Concessionária, pelo Poder Concedente, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente a perda de receita efetivamente ocorrida.
	4. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste Contrato.
	5. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo Poder Concedente e não previstos neste Contrato, deverá requerer à Concessionária, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico dos serviços, considerando que:
		1. o projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra sobre as receitas da Concessionária, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo Poder Concedente sobre o assunto;
		2. o custo dos projetos e demais estudos deverão ser absorvidos no valor destinado à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.

**CAPÍTULO IV – DOS SEGUROS E GARANTIAS**

1. **CLÁUSULA 20ª – SEGUROS**
	1. Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor as apólices de seguro indicadas na Subcláusula 20.8 abaixo, conforme condições estabelecidas pelo Poder Concedente e de acordo com a legislação vigente
	2. As apólices devem ser CONTRATADAS com seguradoras e resseguradoras de primeira linha.
	3. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a Concessionária apresente ao Poder Concedente a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor, conforme legislação vigente.
	4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Contrato, e antes do inicio dos serviços, a Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente cópia autenticada das apólices de seguro conforme Subcláusula 20.8
	5. O Poder Concedente deverá figurar como um dos cobeneficiários nas apólices de seguros referidas neste Contrato, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pelo Poder Concedente. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização instituição financeira credora da Concessionária.
	6. Os recursos provenientes da indenização deverão ser utilizados para garantir a continuidade da operação, exceto no caso de o evento segurado resultar em caducidade da Concessão; e/ou o Poder Concedente vier a responder pelo sinistro, hipótese em que as apólices de seguros deverão prever a sua indenização direta.
	7. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas, o Poder Concedente aplicará multa, conforme regulamentação, até apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas neste Contrato.
	8. Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros:
		1. Risco de Engenharia: incluindo cobertura de testes, instalação, montagem, riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), e responsabilidade civil extensiva a danos causados na obra;
		2. Responsabilidade civil: com cobertura para a Concessionária e o Poder Concedente, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros, instalação e montagem, incluindo subcontratados (Responsabilidade Civil Cruzada), com cobertura extensiva a danos causados na obra civil constando indenização para danos pessoais e materiais; e
		3. Seguro de operação: cobertura de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes da execução da operação Objeto do Contrato.
	9. Os montantes cobertos pelos seguros indicados na Subcláusula 20.8 acima deverão considerar o valor do maior dano provável.
	10. A Concessionária deverá informar ao Poder Concedente todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro, encaminhando cópia autenticada das apólices e suas renovações.
	11. A Concessionária é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.
	12. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à Concessionária e ao Poder Concedente as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.
	13. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.
	14. A Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.
	15. Caso a Concessionária não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o Poder Concedente poderá contratar os seguros e cobrar da Concessionária o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do reequilíbrio econômico deste Contrato, sem eximir a Concessionária das penalidades previstas neste Contrato.
	16. A Concessionária, com autorização prévia do Poder Concedente, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste Contrato.
2. **CLÁUSULA 21º – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**
	1. A Concessionária deverá manter, em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Garantia de Execução do Contrato de acordo com SubCapitulo 9.3- Performance Bond do Caderno II- Estudo Econômico-Financeiro IP Mairiporã.
	2. A Garantia de Execução do Contrato será reajustada anualmente, na mesma data dos reajustes da Contraprestação Anual Máxima e de acordo com a mesma fórmula aplicável.
	3. A Garantia de Execução do Contrato, a critério da Concessionária, poderá ser prestada individualmente ou em conjunto, desde que a soma do conjunto alcance o valor determinado na Subcláusula 21.1 acima, nas seguintes modalidades:
		1. Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
		2. Fiança bancária; ou
		3. Seguro-garantia.
	4. A Garantia de Execução do Contrato deverá ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data da assinatura deste Contrato, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-la em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o Prazo da Concessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.
	5. Qualquer modificação no conteúdo da Garantia de Execução do Contrato deverá ser previamente submetida à aprovação do Poder Concedente.
	6. A Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente antes do término do prazo de vigência da Garantia de Execução do Contrato a comprovação de sua renovação com o valor devidamente reajustado.
	7. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:
		1. Quando a Concessionária, comprovadamente, deixar de realizar as obrigações de investimentos previstas neste Contrato ou as providências necessárias ao atendimento do Objeto da Concessão;
		2. Quando a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato e dos regulamentos do Poder Concedente;
		3. Na hipótese de devolução de Bens Reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas neste Contrato;
		4. Na falta de contratação de seguros exigidos neste Contrato, na forma da Cláusula 20.
	8. Sempre que o Poder Concedente utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a Concessionária deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a Concessionária não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Contrato.
3. **CLÁUSULA 22ª – GARANTIA DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL**
	1. Nos termos do art. 8º, I, da Lei Federal nº 11.079/2004, as obrigações pecuniárias contraídas pelo PODER CONCEDENTE, quando da celebração deste Contrato, serão adimplidas por meio da transferência de recursos apartados oriundos prioritariamente das CIP, nos termos da Lei Municipal nº 4.116, de 08 de junho de 2022, ou demais receitas que venham a ser necessárias em virtude de eventual redução ou insuficiência de arrecadação, conforme sistemática prevista no Contrato de Conta Garantia, que constitui o Anexo XVIII deste Contrato.
	2. O Anexo XVIII – Contrato de Conta Garantia contém as condições mínimas que deverão ser observadas pelo Poder Concedente e pela instituição financeira contratada para o desempenho da função de Agente de Garantia.
	3. Além de os recursos da CIP ficarem integralmente cedidos ao Agente de Garantia e comprometidos para remuneração da Contraprestação Pública, o Poder Concedente assume a obrigação de manter recursos na Conta Garantia ao longo de todo o prazo da Concessão em montante mínimo equivalente a 3 (três) parcelas da Contraprestação Pública Máxima, equivalente ao Saldo Mínimo, a ser reajustado anualmente de acordo com a mesma fórmula aplicável à Contraprestação Mensal Efetiva.
	4. Na hipótese de a garantia de pagamento da Contraprestação Pública atingir saldo inferior ao equivalente ao Saldo Mínimo, restará ao Poder Concedente restabelecê-la em 90 (noventa) dias, utilizando- se de recursos próprios. Caso o Saldo Mínimo permaneça inferior ao montante definido na Subcláusula 22.2. supra, por um prazo contínuo que supere 90 (noventa) dias, poderá a CONCESSIONÁRIA requerer a rescisão antecipada do Contrato de Concessão, sendo-lhe devida as indenizações cabíveis para a hipótese de declaração de caducidade.

**CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA**

1. **CLÁUSULA 23ª – TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE**
	1. A CONCESSIONÁRIA deve comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE após eventuais alterações ocorridas na sua composição societária, respeitadas as obrigações definidas neste Contrato referentes à transferência do controle da CONCESSIONÁRIA.
	2. A transferência no controle direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE nos termos da lei.
	3. Considera-se previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE a eventual transferência de controle da CONCESSIONÁRIA para terceira sociedade que integre o grupo econômico de sócia original da SPE, seja a sociedade entrante controlada, controladora ou empresa sob controle comum da sociedade que está se retirando ou da sociedade que venha a permanecer na SPE.
2. **CLÁUSULA 24ª – ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES**
	1. Os contratos de financiamento da Concessionária poderão outorgar aos financiadores, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da Concessionária em caso de inadimplemento contratual pela Concessionária dos referidos contratos de financiamento ou deste Contrato.
	2. Quando configurada inadimplência do financiamento por parte da Concessionária, que possa dar ensejo à transferência mencionada na Subcláusula 23.1 acima, o financiador deverá notificar a Concessionária e o Poder Concedente, informando sobre a inadimplência e abrindo à Concessionária um prazo de 15 (quinze) dias para quitar o valor devido.
	3. Decorrido o prazo referido na Subcláusula 24.2 acima sem que a Concessionária efetue o pagamento de sua dívida, os financiadores poderão assumir a Concessão, comunicando formalmente sua decisão ao Poder Concedente com antecedência prévia de 15 (quinze) dias, informando, previamente, que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos serviços objeto do Contrato, bem como comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas deste Contrato, do Edital e seus Anexos;
	4. A assunção referida na Subcláusula 24.2 acima também poderá ocorrer no caso de inadimplemento da Concessionária na execução deste Contrato, que inviabilize ou coloque em risco a Concessão, sendo que a transferência aos financiadores terá por objetivo promover a reestruturação financeira da Concessionária e assegurar a continuidade da operação da Concessão.
	5. Os contratos de financiamento apresentados ao Poder Concedente deverão indicar os dados de contato dos financiadores com o intuito de que estes sejam comunicados da eventual instauração de processo administrativo pelo Poder Concedente para investigação de inadimplemento contratual pela Concessionária.
	6. Eventual transferência posterior do controle da Concessionária pelos financiadores a terceiros dependerá de autorização prévia do Poder Concedente, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo Edital, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução deste Contrato.
	7. A assunção do controle da Concessionária nos termos desta Cláusula não alterará as obrigações da Concessionária e de seus controladores perante o Poder Concedente, ressalvadas as obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos acionistas da Concessionária.

**CAPÍTULO VI – SANÇÕES CLÁUSULA**

1. **25ª– PENALIDADES**
	1. O não cumprimento pela Concessionária das Cláusulas deste Contrato, de seus Anexos e do Edital, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e nas regulamentações vigentes, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:
		1. advertência;
		2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Município de Mairiporã, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
		3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Mairiporã, enquanto perdurarem os motivos da punição;
		4. multas, quantificadas e aplicadas na forma desta Cláusula.
	2. Na aplicação das sanções, o Poder Concedente observará a natureza e a gravidade da infração; os danos dela resultantes para os Usuários e para o Poder Concedente; as vantagens auferidas pela Concessionária em decorrência da infração; as circunstâncias atenuantes e agravantes; a situação econômica e financeira da Concessionária, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato; os antecedentes da Concessionária, inclusive eventuais reincidências, tudo em vista a garantir a sua proporcionalidade.
	3. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da Concessionária e das quais ela não se beneficie;
	4. A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela Concessionária, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de Usuários;
	5. A infração será considerada grave quando o Poder Concedente comprovar que a Concessionária
		* 1. tenha agido com má-fé;
			2. cuja infração resultar em benefício direto para a Concessionária;
			3. quando a Concessionária for comprovadamente reincidente na infração;
			4. quando o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;
			5. quando o prejuízo econômico for significativo para o Poder Concedente.
	6. A infração será considerada gravíssima quando o Poder Concedente comprovar que a infração resultou em grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade do Objeto da Concessão.
	7. À exceção das infrações gravíssimas previstas na Subcláusula 25.5 acima, não será aplicada multa nos casos em que o comportamento faltoso da Concessionária já tenha ensejado o descumprimento dos Indicadores de Desempenho deste Contrato e, consequentemente, a redução de sua remuneração.
	8. O valor das multas aplicadas poderá ser revertido, a critério do Poder Concedente, em beneficio dos Usuários atingidos, para reparação dos danos causados pela infração contratual ou legal ou para o aprimoramento da qualidade dos serviços objeto da Concessão.
	9. O Poder Concedente poderá igualmente optar pela substituição da multa pelo estabelecimento de novas obrigações que atinjam as finalidades previstas no item anterior, desde que sejam, no mínimo, proporcionais ao valor da multa correspondente à infração.
	10. A aplicação das multas aludidas nas Subcláusulas anteriores não impede que o Poder Concedente aplique outras sanções nele previstas ou, no caso da reincidência por três oportunidades no período inferior a 12 (doze) meses, instaure procedimento administrativo voltado à caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos.
	11. Caso a Concessionária não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido neste Contrato, o Poder Concedente utilizará a Garantia de Execução do Contrato.
	12. Previamente a aplicação de penalidades, o Poder Concedente notificará a Concessionária visando instaurar procedimento administrativo que vise garantir o devido processo administrativo, especialmente o direito a ampla defesa e ao contraditório, observado o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do Poder Concedente

**CAPÍTULO VII – DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

1. **CLÁUSULA 26ª – INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE**
	1. O Poder Concedente poderá intervir na Concessionária nas hipóteses abaixo, quando devidamente justificadas, cabendo à Concessionária a manutenção da prestação dos serviços da Concessão enquanto perdurar a intervenção:
		1. cessação ou interrupção, total ou parcial, da prestação dos serviços da Concessão, conforme estabelecido em regulamento emitido pelo Poder Concedente;
		2. deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;
		3. situações nas quais a operação oferecer riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços objeto da Concessão;
		4. situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança dos Usuários ou Bens da Concessão;
		5. descumprimento injustificado das obrigações dispostas neste Contrato; e
		6. não apresentação das apólices de seguro obrigatórias, conforme disciplinado neste Contrato.
	2. A intervenção far-se-á por decisão do Chefe do Executivo, mediante publicação oficial que conterá a designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.
	3. Decretada a intervenção, o Poder Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à Concessionária amplo direito de defesa.
	4. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os serviços objeto deste Contrato voltarão a ser de responsabilidade da Concessionária.
	5. A Concessionária se obriga a disponibilizar ao Poder Concedente todos os Bens da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.
	6. A ocorrência de intervenção pelo Poder Concedente não desonera as obrigações assumidas pela Concessionária junto aos seus financiadores e, por motivo justificado em prol do interesse público, o Poder Concedente poderá abdicar da intervenção em favor da assunção do controle da Concessionária por esses financiadores, consoante a Cláusula 26.
	7. As Receitas Extraordinárias obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento das atividades objeto da Concessão.
	8. Durante o período em que durar a intervenção, o Poder Concedente se desonera do pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva devida à Concessionária.
	9. Se eventualmente as Receitas Extraordinárias não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da Concessão incorridas pelo Poder Concedente, este poderá:
		1. se valer da Garantia de Execução do Contrato para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou
		2. descontar das parcelas vincendas da Contraprestação Mensal Efetiva a ser recebida pela Concessionária, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas incorridas pelo Poder Concedente.
2. **CLÁUSULA 27ª – CASOS DE EXTINÇÃO**
	1. A Concessão extinguir-se-á por:
		1. advento do termo contratual;
		2. encampação;
		3. caducidade;
		4. rescisão;
		5. anulação; ou
		6. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
	2. Extinta a Concessão, serão revertidos ao Poder Concedente todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a Concessionária todos os direitos emergentes deste Contrato.
	3. No caso de bens arrendados ou locados pela Concessionária, necessários para a gestão, manutenção e operação do Sistema de Iluminação Pública Municipal, o Poder Concedente deverá, suceder a Concessionária nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais bens.
	4. Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término da Concessão, a Concessionária elaborará relatório pormenorizado a respeito dos Bens Reversíveis (de reversão obrigatória e facultativa) indicando os seus quantitativos, estado e vida útil remanescente.
	5. Em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do relatório referido na Subcláusula anterior, o Poder Concedente indicará à Concessionária, dentre os bens de reversão facultativa, aqueles que pretende manter como de sua propriedade.
	6. Diante da extinção do contrato antes do trigesimo ano da concessão, a Concessionária deverá ser ressarcida pelo Poder Concedente sobres os investimentos não amortizados na concessão.
	7. O Poder Concedente deverá, no prazo da Subcláusula 27.4 acima, realizar avaliação da condição dos Bens Reversíveis, de modo a apurar sua adequação às especificações.
	8. A seleção de bens de que trata a Subcláusula 27.4 acima não acarretará nenhum custo adicional ao Poder Concedente, caso comprovada a completa amortização dos Bens Reversíveis referidos.
	9. A Concessionária encarregar-se-á do descarte ou reutilização dos bens não selecionados pelo Poder Concedente.
	10. Na extinção da Concessão, haverá imediata assunção dos serviços relacionados à Concessão pelo Poder Concedente, ou outro ente por ele indicado, que ficará autorizado a ocupar as instalações e a utilizar todos os Bens Reversíveis.
3. **CLÁUSULA 28ª – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**
	1. Encerrado o Prazo da Concessão, a Concessionária será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessões celebradas com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.
	2. A obrigação da Concessionária se encerra com o advento do termo Contratual, restando ao Poder Concedente ter atuado para manutenção da continuidade dos Serviços. A Concessionária, até o termo contratual, contribuirá com todas as medidas razoáveis e com o Poder Concedente para que os serviços objeto da Concessão, seja diretamente pelo Poder Concedente ou por terceiro por ele indicado, continuem a ser prestados de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários e dos funcionários do Poder Concedente.
	3. Na hipótese de advento do termo contratual, a Concessionária não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo da Concessão, salvo nos casos em que se verifique qualquer hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro descrita neste Contrato e na hipotese da necessidade de substituição dos equipamentos do parque iluminoteco devido ao final de sua vida util.
4. **CLÁUSULA 29ª – ENCAMPAÇÃO**
	1. Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização em dinheiro.
	2. A indenização devida à Concessionária em caso de encampação cobrirá:
		1. Os investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
		2. lucros cessantes, considerado o montante relativo ao custo de oportunidade em face da expectativa de remuneração.
		3. a desoneração da Concessionária em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste Contrato, mediante, conforme o caso:
		4. prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da Concessionária, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou prévia indenização à Concessionária da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e
		5. todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.
	3. O Poder Concedente determinará a indenização devida à Concessionária antes da encampação da Concessão e deverá realizar o pagamento previamente a retomada do Objeto do Contrato.
5. **CLÁUSULA 30ª – CADUCIDADE**
	1. O Poder Concedente poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:
		1. a decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da Concessionária ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção;
		2. descumprimento, pela Concessionária, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua utilização pelo Poder Concedente; o cancelamento ou rescisão da Garantia de Execução do Contrato; e/ou a não renovação da Garantia de Execução do Contrato com antecedência do seu vencimento;
		3. descumprimento, pela Concessionária, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato.
	2. O Poder Concedente não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da Concessionária se resultante dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade seja do Poder Concedente; ou se causado pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.
	3. A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da Concessionária em processo administrativo com relatórios do verificador independente, assegurado o direito de ampla defesa;
	4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à Concessionária, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo razoável, nunca inferior a 90 (noventa) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais, podendo ser prorrogado por igual período.
	5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será após decisão do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
	6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.
	7. A declaração de caducidade acarretará, ainda:
		1. a execução da Garantia de Execução do Contrato, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Poder Concedente; e
	8. A indenização devida à Concessionária em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos e depreciação vinculados aos Bens Reversíveis ainda não amortizados, que não poderá ser remunerada pela Garantia de Execução do Contrato.
6. **CLÁUSULA 31ª– RESCISÃO**
	1. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nos seguintes eventos, desde que a Concessionária notifique o Poder Concedente de sua intenção:
		1. descumprimento de obrigações pelo Poder Concedente que gere um desequilíbrio econômico- financeiro deste Contrato cujo procedimento de recomposição econômico-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Contrato por motivos imputáveis ao Poder Concedente;
		2. qualquer medida adotada pelo Poder Público que vise a alterar, reduzir a higidez ou a liquidez da Garantia Pública, que vise eventual ingerência ou alteração da relação jurídica firmada com o Agente de Pagamento e Garantia ou o responsável pela gestão e recebimento dos valores das CIP sem a prévia e expressa autorização do Concessionário;
		3. inadimplência, parcial ou total, que venha a perdurar por prazo superior a 60 (sessenta dias) ou não recomposição da Garantia Pública nos prazos do Contrato;
		4. descumprimento de obrigação contratual por parte do Poder Concedente que possa comprometer os Serviços ou que promova impacto no cronograma físico-financeiro previsto para a Concessão em período superior a 90 (noventa) dias do originalmente contratado.
	2. Se o Poder Concedente não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela Concessionária, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, mediante procedimento arbitral nos termos deste Contrato.
	3. Os serviços prestados pela Concessionária só poderão ser interrompidos ou paralisados após a sentença do juízo arbitral que decretar a rescisão deste Contrato, salvo na hipótese de a rescisão derivar de inadimplência pública ou qualquer outro evento que resulte em restrição de caixa ou frustração de receita à Concessionária, situações que permitiram a devolução dos serviços ao Poder Concedente em até 15 (quinze) dias da notificação de arbitragem.
	4. Na ocorrência de rescisão baseada nas hipóteses previstas na Subcláusula 31.1 acima, o Poder Concedente indenizará a Concessionária nas mesmas condições previstas para hipótese de Encampação, além de remunerar por todos os serviços que a houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.
	5. Para fins do cálculo indicado na Subcláusula acima, considerar-se-ão os valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.
7. **CLÁUSULA 32ª – ANULAÇÃO**
	1. O Poder Concedente deverá declarar a nulidade deste Contrato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Licitação.
	2. Na hipótese descrita na Subcláusula anterior, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio Poder Concedente, a Concessionária será indenizada nas mesmas condições previstas para hipótese de Encampação, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.
8. **CLÁUSULA 33ª – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**
	1. Este Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente á Data de Eficácia, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 6 (seis) meses e impeçam a regular execução deste Contrato pela Concessionária, a ser devidamente apurado em processo administrativo próprio.
	2. Na hipótese descrita na Subcláusula anterior, a Concessionária será indenizada pelo que houver executado e por todos os investimentos realizados até a data em que este Contrato for extinto, sem exclusão de outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos de força maior ou caso fortuito.

**CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. **CLÁUSULA 34ª – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**
	1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico-financeira durante a execução deste Contrato, será atribuido ao verificador independente a análise objeto da divergência e indicados por ocasião desta dada divergência, na forma desta Cláusula.
	2. Competerá ao verificador independente emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pelo Poder Concedente ou pela Concessionária, relativas às divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos e aos aspectos econômico-financeiros durante a execução deste Contrato.
	3. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento do Verificador Independente a outra Parte, e será processado da seguinte forma:
		1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a Parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada;
		2. o parecer do Verificador Independente será emitido em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, das alegações apresentadas pela Parte reclamada, podendo esse prazo ser prorrogado por superior ou igual período
	4. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada ao Verificador Independente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.
	5. Todas as despesas necessárias ao funcionamento do Verificador Independente serão arcados pela Concessionária.
	6. A submissão de qualquer questão ao Verificador Independente não exonera a Concessionária de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do Poder Concedente.
	7. A decisão do Verificador Independente será vinculante para as Partes, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judiciária sobre a divergência.
	8. Caso aceita pelas Partes, a solução amigável proposta pelo Verificador Independente poderá ser incorporada a este Contrato mediante assinatura de termo aditivo.
	9. A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela Verificador Independente, no prazo máximo de 90 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento ou se qualquer das Partes se recusarem a participar do procedimento, não indicando seu(s) representante(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
2. **CLÁUSULA 35ª – ARBITRAGEM**
	1. As controvérsias ou disputas decorrentes do presente Contrato ou com estes relacionados, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as Partes serão definitivamente dirimidas por meio da arbitragem, em conformidade com art. 11, III, da Lei Federal nº 11.079/04 e com a Lei Federal nº 9.307/96, observado ainda o disposto nesta cláusula.
	2. A arbitragem será institucional e terá sede no Estado de São Paulo, e o idioma adotado será o Português (Brasil).
	3. Os conflitos submetidos à arbitragem serão julgados segundo as leis materiais brasileiras.
	4. Os atos do processo arbitral serão públicos e os árbitros não poderão proferir juízo de equidade
	5. As partes contratantes poderão submeter à arbitragem, além das hipóteses previstas na legislação, os seguintes conflitos:
		1. Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das partes, em todas as situações previstas no Contrato;
		2. Aplicação dos mecanismos de mitigação de riscos previstos no Contrato;
		3. Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das Partes;
		4. Cálculo e aplicação do reajuste;
		5. Acionamento dos mecanismos de garantia;
		6. Valor e critérios para apuração da indenização no caso de extinção contratual.
	6. As partes poderão ainda, submeter à arbitragem, de comum acordo, outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do Contrato, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.
	7. A instauração do procedimento arbitral não desonera as partes de cumprirem suas obrigações contratuais.
	8. O procedimento arbitral deverá ser realizado em conformidade com Regulamento da Câmara de Comércio Internacional, com sede em São Paulo – Capital, bem como o disposto na Lei nº 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como com as disposições constantes deste Contrato.
	9. As Partes poderão escolher órgão ou entidade arbitral distinto da Câmara de Comércio Internacional desde que haja concordância mútua.
	10. Não havendo concordância para a escolha de outro órgão ou entidade arbitral, prevalecerá o disposto na Subcláusula 35.8.
	11. O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que a Concessionária e o Poder Concedente poderão indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os árbitros nomeados não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem eleita, dentre os nomes constantes da lista de árbitros daquela Câmara, cabendo às Partes tomar todas as medidas cabíveis para a implementação de tal nomeação de acordo com o Regulamento da Câmara. Eventualmente, mediante prévio acordo entre as Partes, o Tribunal poderá ser constituído por árbitro único que venha ser apontado pela Câmara de Arbitragem.
	12. Os árbitros deverão, cumulativamente, serem profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.
	13. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais.
	14. A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as Partes, irrecorrível e vinculante entre elas.
	15. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.
	16. Caso, tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 9.307/96.
	17. As Partes concordam que a Concessionária arcará com os custos do procedimento arbitral até que seja proferida a respectiva sentença, independentemente da Parte que solicitar o seu início.
	18. Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao Poder Concedente, esse deverá reembolsar a Concessionária pelas despesas incorridas.
	19. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as Partes, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.
	20. Cada uma das Partes arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.
	21. Será competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca do municipio de São Paulo/SP para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, nos termos do Contrato, assim como para as medidas de urgência e para a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/96.
	22. Sem prejuízo da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96, a PARTE que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá na multa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação. A multa ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à parcela variável que compõe a Contraprestação Pública da Concessionária.
	23. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.
3. **CLÁUSULA 36ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. A Concessionária deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras do Poder Concedente, consideradas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos deste Contrato e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro da avença.
	2. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das Partes em decorrência deste Contrato, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.
	3. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no Contrato não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.
	4. As Partes negociarão de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.
	5. Cada declaração e garantia feita pelas Partes no presente Contrato deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das Partes.
	6. As comunicações e as notificações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas:
	7. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
	8. por correio registrado, com aviso de recebimento; ou

## por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

* 1. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Subcláusula, os endereços indicados no preâmbulo para a Poder Concedente e para a Concessionária.
	2. Qualquer das Partes poderá modificar o seu endereço e e-mail, mediante simples comunicação à outra Parte.
	3. Todos os documentos relacionados a este Contrato e à Concessão deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.
	4. Os prazos estabelecidos em dias neste Contrato contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.
	5. Fica desde já eleito o Foro da Comarca do municipio de São Paulo/SP para dirimir controvérsias oriundas do presente Contrato que, comprovadamente, não possam ser resolvidas mediante procedimento de arbitragem, nos termos das cláusulas acima.

## E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as PARTES o assinam em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Prefeitura de Mairiporã, de de \_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PODER CONCEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONCESSIONÁRIA